

CONVOCAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.056/2009, artigos 10, 11 e 12

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO FISCAL

Data: 12/09/2025

Início: 14:00

Local: Maringá Previdência

O Presidente do Conselho Fiscal convoca todos os membros para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

- 1)** Comite de Investimentos:
 - a)** Apresentação dos relatórios de investimentos do mês de agosto/25, para aprovação.
 - b)** Parecer nº 27, referente aos relatórios financeiros para aprovação,
 - c)** Parecer nº 26, referente aos fundos estressados para ciência,
- 2)** Regulamento e contrato do empréstimo consignado para ciência
- 3)** Assuntos Gerais.

Denis Roberto Biasotto
Presidente do Conselho Fiscal



Maringá Previdência
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Conselho Fiscal da MGAPREV

Avenida Carneiro Leão, 135,, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7700 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 17

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14 horas, em sua Sede no Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Zona 01, Maringá/PR, realizou-se a 17.^a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Maringá Previdência, sob a Presidência do Conselheiro Denis Roberto Biasotto e com o comparecimento dos Conselheiros Jefferson Rodrigo Alves e João Ismael Altoé. Registradas a ausência justificada do Conselheiro Edson Testi Barandas e as presenças do Diretor Presidente da Maringá Previdência, Edson Paliari, e do Contador e Presidente do Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, Edimar de Oliveira Carvalho. Em seguida o Presidente Denis iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou para a Pauta em seu ITEM 1 - Comitê de Investimentos: a) Apresentação dos relatórios de investimentos do mês de agosto de 2025, para análise e aprovação. b) Parecer nº 27, referente aos relatórios financeiros, para aprovação. c) Parecer nº 26, referente aos fundos estressados para ciência. Edimar passou à apresentação dos relatórios. Registra-se, nesse mês, que o desempenho da carteira, no geral, foi muito bom. Ressalta-se que o mês de agosto fechou acima da meta, apresentando rentabilidade no valor de R\$ 9.195.733,18. Após análise e apreciação os relatórios foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Fiscal e seguem anexos a ata. A seguir, Denis procedeu à leitura dos Pareceres do Comitê de Investimentos n. 27/2025, referente aos relatórios financeiros, e 26/2025, referente aos fundos fechados. Após leitura, todos os Conselheiros tiveram ciência do Parecer n. 27/2025, que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Fiscal, e do Parecer n. 26/2025. Ambos seguem anexos à Ata. ITEM 2 - Regulamento e contrato do empréstimo consignado para ciência. Edimar efetuou minuciosamente a apresentação e respondeu a questionamentos dos Conselheiros. ITEM 3 - Assuntos Gerais. Edimar explicou os motivos pelos quais foi solicitada à empresa LEMA a justificativa da diferença da metodologia do cálculo atuarial verificada entre a empresa anterior, Crédito e Mercado, e a atual, LEMA, conforme segue anexo. A empresa LEMA está atualizando seu sistema para se adequar às orientações do Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social para a composição da Carteira para fins de cálculo da rentabilidade. Edson convidou todos os Conselheiros para participarem do lançamento institucional do Crédito Consignado da Maringá Previdência, que se realizará no dia 19 de setembro do corrente ano, às 9 horas, no Auditório Hélio Moreira. Não tendo mais nada a ser discutido, o Presidente Denis agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, e, eu, João Ismael Altoé, lavrei a presente Ata, a qual foi lida, sendo considerada conforme, aprovada e assinada na sequência.



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Altoé, Secretário (a) de Conselho**, em 12/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Biasotto, Presidente de Conselho**, em 12/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigo Alves, Membro de Conselho**, em 12/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Contador (a)**, em 14/09/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 15/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6905170** e o código CRC **4762C8F9**.

APLICAÇÕES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Investimento	Taxa de Administração	Ínicio da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Julho (R\$)	Aplicações em Agosto (R\$)	Resgates em Agosto (R\$)	Saldo em Agosto (R\$)	Rendimentos em Agosto (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal	
BR HOTEIS - FII/GOLDEN TULIP BH FII	1,35%	31/10/2013	2.999.955,00	1.819.850,05			1.819.256,32	-593,73	-0,03	
LME IMA-B FI RF	R\$ 114.100,00/M	07/11/2013	1.000.000,00	802.339,81			806.378,63	4.038,82	0,50	
W7 FUNDO DE INVESTIM. EM PART.	1,50%	31/10/2013	3.700.000,00	1.383.889,86			1.382.073,15	-1.816,71	-0,13	
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	1,50%	31/10/2013	1.000.000,00	752.382,74			752.154,85	-227,89	-0,03	
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	0,10%	20/05/2016	1.000.000,00	739.558,42			739.205,64	-352,78	-0,05	
OSASCO PROPERTIES FII	0,24%	18/05/2016	2.000.000,00	425.716,74			425.451,95	-264,79	-0,06	
INCENTIVO II MULTISETORIAL II	1,5% ou R\$ 60 mil/M	31/10/2013	4.000.000,00	0,01			0,01	0,00	0,00	
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR	1,65%	24/05/2016	5.000.000,00	2.454.935,26			2.451.986,97	-2.948,29	-0,12	
LME IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R\$ 160.000,00/M	14/10/2013	3.000.000,00	679.536,09			716.229,38	36.693,29	5,40	
CAIXA FI BRASIL REF. DI LP - COMPENSAÇÃO	0,20%	11/05/2023		806.632,21	82.921,54		899.639,26	10.085,51	1,16	
CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	0,20%	28/06/2013		52.664.127,57	20.067.781,09	1.561.212,76	71.853.648,28	682.952,38	1,16	
CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	0,20%	24/05/2013		15.024.894,99			15.199.929,62	175.034,63	1,16	
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	0,20%	23/08/2016	138.502,70	1.319.766,56			1.330.562,62	10.796,06	0,82	
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA	0,80%	29/04/2021	15.000.000,00	29.059.908,84			29.811.234,85	751.326,01	2,59	
CAIXA BDR NIVEL I	0,70%	20/07/2020	0,00	8.333.034,22			8.282.244,76	-50.789,46	-0,61	
CAIXA AÇÕES LIVRES	2,00%	01/07/2021	3.000.000,00	3.616.232,76			3.827.339,09	211.106,33	5,84	
BB AÇÕES SELEÇÃO FATORIAL	1,00%	04/03/2021	5.009.539,63	5.981.343,40			6.281.627,27	300.283,87	5,02	
ITAÚ - AÇÕES DUNAMIS FIC	1,90%	14/12/2018	5.500.000,00	8.533.227,50			9.127.570,83	594.343,33	6,97	
ITAÚ - INSTITUCIONAL REF. DI	0,04%	08/05/2025	16.065.000,00	16.565.349,46			16.754.117,43	188.767,97	1,14	
BRADESCO - REFERENCIADO DI PREMIUM		13/05/2025	18.742.500,00	19.302.489,72			19.528.173,45	225.683,73	1,17	
SANTANDER - INSTITUCIONAL PREMIUM DI		09/05/2025	8.910.000,00	11.039.214,85			11.167.376,13	128.161,28	1,16	
SICREDI MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA	0,30%	29/12/2021	2.000.000,00	3.417.433,09			3.507.623,38	90.190,29	2,64	
AXA WF FRAM DIGITAL ECONOMY	0,80%	30/04/2021	0,00	2.040.317,35			2.093.697,31	53.379,96	2,62	
MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY	0,80%	02/09/2020	0,00	3.482.349,85			3.373.886,55	-108.463,30	-3,11	
NTN-B(Vencimento 2055) - Curva	0,00%	09/11/2022	308.434.491,26	336.786.342,04			338.432.678,96	1.646.336,92	0,49	
NTN-B(Vencimento 2040) - Mercado	0,00%	06/12/2021	18.896.357,28	19.001.460,79	19.294.394,48	-	-	292.933,69		
NTN-B(Vencimento 2040) - Curva	0,00%	25/05/2022	222.677.195,72	254.737.083,47	7.346.851,01	248.652.468,38	1.262.235,92	0,51		
NTN-B(Vencimento 2035) - Curva	0,00%	12/02/2025	34.270.749,68	35.350.408,62			35.572.120,62	221.712,00	0,63	
NTN-B(Vencimento 2033) - Curva	0,00%	12/06/2025	11.545.253,56	37.148.772,20			37.378.022,32	229.250,12	0,62	
NTN-B(Vencimento 2032) - Curva	0,00%	24/05/2022	162.021.991,22	188.028.387,88	5.349.949,87	183.575.030,11	896.592,10	0,49		
NTN-B(Vencimento 2030) - Curva	0,00%	15/08/2025	19.294.001,71	19.294.001,71			19.338.386,86	44.385,15	0,23	
NTN-B(Vencimento 2029) - Curva	0,00%	13/11/2024	17.495.036,78	18.193.582,78			18.303.774,34	110.191,56	0,61	
NTN-B(Vencimento 2028) - Curva	0,00%	04/10/2024	24.497.902,99	26.283.853,55	770.971,64	25.657.138,78	144.256,87	0,57		
NTN-B(Vencimento 2027) - Curva	0,00%	04/02/2025	8.499.948,69	8.800.377,89			8.853.646,20	53.268,31	0,61	
NTN-B(Vencimento 2026) - Curva	0,00%	03/08/2023	31.695.516,96	33.775.890,51	983.213,71	32.987.887,26	195.210,46	0,60		
BTG - CAPITAL MARKETS RF		13/05/2025	8.032.500,00	8.272.339,86			8.366.453,09	94.113,23	1,14	
LF BTG (Vencimento 2034) - Curva	0,00%	14/03/2024	41.800.000,00	48.403.706,39			48.791.936,55	388.230,16	0,80	
TOTAL			1.205.026.737,33	39.444.704,34	35.306.593,47	1.218.040.951,20	8.876.103,00			

APLICAÇÕES - FUNDO FINANCEIRO

Investimento	Taxa de Administração	Ínicio da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Julho (R\$)	Aplicações em Agosto (R\$)	Resgates em Agosto (R\$)	Saldo em Agosto (R\$)	Rendimentos em Agosto (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 201)	0,20%			11.571.270,31	712.680,20	21.600,04	12.402.733,47	140.383,00	1,16
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 204)	0,20%			1.020.373,94	122.230,84	656.030,80	498.429,33	11.855,35	1,16
TOTAL			12.591.644,25	834.911,04	677.630,84	12.901.162,80	152.238,35		

APLICAÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

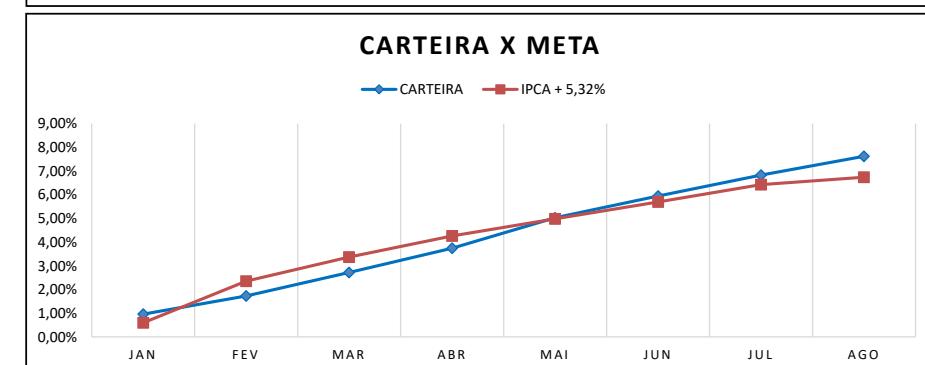
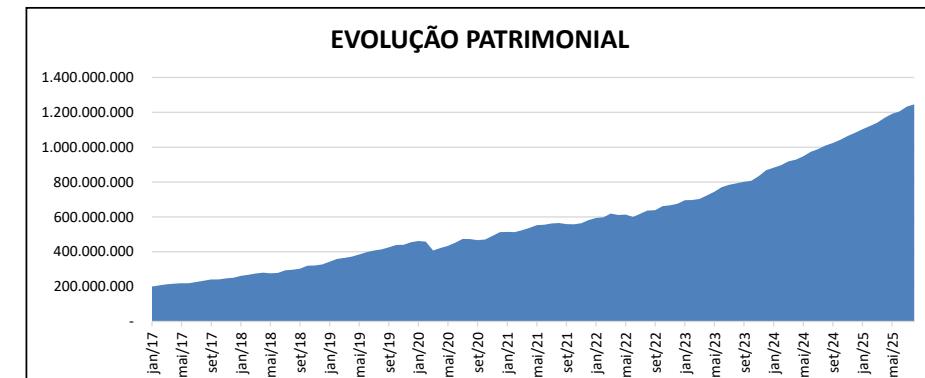
Investimento	Taxa de Administração	Ínicio da Aplicação	Valor Aplicado Líquido	Saldo em Julho (R\$)	Aplicações em Agosto (R\$)	Resgates em Agosto (R\$)	Saldo em Agosto (R\$)	Rendimentos em Agosto (R\$)	Rendimento do Fundo Mensal
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 203)	0,20%			9.585.906,29	644.194,61	1.321.563,79	9.009.202,26	100.665,15	1,16
CAIXA FI BRASIL REF. DI (c/c 71051) 5%	0,20%			5.721.307,60	36.502,39	4.975,00	5.819.561,67	66.726,68	1,16
TOTAL			15.307.213,89	680.697,00	1.326.538,79	14.828.763,93	167.391,83		

Fundo Incentivo: Valor Líquido Atual: R\$ 4.264.483,59

Valor Aplicado Líquido: Aplicações - Resgates.

Carteira Consolidada por Administrador			
Investimento / Administrador	R\$	Classificação	Rentabilidade
NTN-B 2055	338.432.678,96	Art. 7-I-a	1.646.336,92
NTN-B 2040	248.652.468,38	Art. 7-I-a	1.555.169,61
NTN-B 2035	35.572.120,62	Art. 7-I-a	221.712,00
NTN-B 2033	37.378.022,32	Art. 7-I-a	229.250,12
NTN-B 2032	183.575.030,11	Art. 7-I-a	896.592,10
NTN-B 2030	19.338.386,86	Art. 7-I-a	44.385,15
NTN-B 2029	18.303.774,34	Art. 7-I-a	110.191,56
NTN-B 2028	25.657.138,78	Art. 7-I-a	144.256,87
NTN-B 2027	8.853.646,20	Art. 7-I-a	53.268,31
NTN-B 2026	32.987.887,26	Art. 7-I-a	195.210,46
TESOURO NACIONAL	948.751.153,83	76,16%	5.096.373,10
Caixa - IMA-B 5	15.199.929,62	Art. 7-I-b	175.034,63
Caixa - DI	100.483.214,27	Art. 7-III-a	1.012.668,07
Caixa - IMA-B	1.330.562,62	Art. 7-I-b	10.796,06
Caixa - Indexa Bolsa Americana	29.811.234,85	Art. 10-I	751.326,01
Caixa - BDR	8.282.244,76	Art. 8-III	-
Caixa - Ações Livres	3.827.339,09	Art. 8-I	211.106,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	158.934.525,21	12,76%	2.110.141,64
LF BTG (Vencimento 2034)	48.791.936,55	Art. 7-IV	388.230,16
BTG - DI	8.366.453,09	Art. 7-III-a	94.113,23
BTG PACTUAL	57.158.389,64	4,59%	482.343,39
Itaú - Dunamis	9.127.570,83	Art. 8-I	594.343,33
Itaú - DI	16.754.117,43	Art. 7-III-a	188.767,97
ITAÚ UNIBANCO	25.881.688,26	2,08%	783.111,30
NAVI	-	Art. 8-I	-
BEM DTVM	-	0,00%	-
BRADESCO - DI	19.528.173,45	Art. 7-III-a	225.683,73
BRADESCO	19.528.173,45	1,57%	225.683,73
SANTANDER - DI	11.167.376,13	Art. 7-III-a	128.161,28
SANTANDER	11.167.376,13	0,90%	128.161,28
BB - Ações Seleção Fatorial	6.281.627,27	Art. 8-I	300.283,87
BB GESTÃO	6.281.627,27	0,50%	300.283,87
MS GLOBAL	3.373.886,55	Art. 9-II	-
AXA WF FRAM DIGITAL	2.093.697,31	Art. 9-II	53.379,96
BNP PARIBAS	5.467.583,86	0,44%	-
LME IMA-B	806.378,63	Art. 7-III-a	4.038,82
LME IPCA	716.229,38	Art. 7-V-a	36.693,29
Incentivo	0,01	Art. 7-V-a	-
W7	1.382.073,15	Art. 10-II	-
RJI CORRETORA	2.904.681,17	0,23%	38.915,40
Sicredi Multimercado	3.507.623,38	Art. 10-I	90.190,29
SICREDI	3.507.623,38	0,28%	90.190,29
FIDC GGR Prime	2.451.986,97	Art. 7-V-a	-
BANVOX	2.451.986,97	0,20%	-
BR Hóteis	1.819.256,32	Art. 11	-
ELITE CORRETORA	1.819.256,32	0,15%	-
Brasil FIC FIP	739.205,64	Art. 10-II	-
Brasil FIP	752.154,85	Art. 10-II	-
BNY MELLON	1.491.360,49	0,12%	-
Osasco	425.451,95	Art. 11	-
PLANNER CORRETORA	425.451,95	0,03%	-
TOTAL	1.245.770.877,93	100%	9.195.733,18

Rentabilidades da Carteira (Acumulada)				
MÊS	RENTABILIDADE	CARTEIRA	IPCA + 5,32%	DIFERENÇA
JANEIRO	10.333.516,99	0,96%	0,59%	0,36%
FEVEREIRO	8.428.927,54	0,77%	1,74%	-0,98%
MARÇO	10.795.390,12	0,97%	0,99%	-0,02%
ABRIL	11.414.029,56	1,00%	0,86%	0,14%
MAIO	14.305.944,65	1,23%	0,69%	0,54%
JUNHO	10.295.281,11	0,87%	0,67%	0,20%
JULHO	10.044.137,37	0,84%	0,69%	0,15%
AGOSTO	9.028.341,35	0,74%	0,29%	0,45%
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
ACUMULADO	84.645.568,69	7,62%	6,74%	0,88%



INVESTIMENTO CONSOLIDADO

SEGMENTOS	VALOR	PERCENTUAL	RENTABILIDADE
Renda Fixa	1.174.347.511,98	94,27%	7.357.612,05
Renda Variável, Estruturado e FII	65.955.782,09	5,29%	1.893.204,47
Exterior	5.467.583,86	0,44%	55.083,34
TOTAL	1.245.770.877,93	100,00%	9.195.733,18

RENDA FIXA

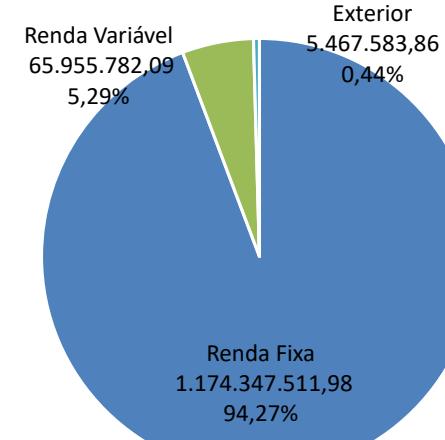
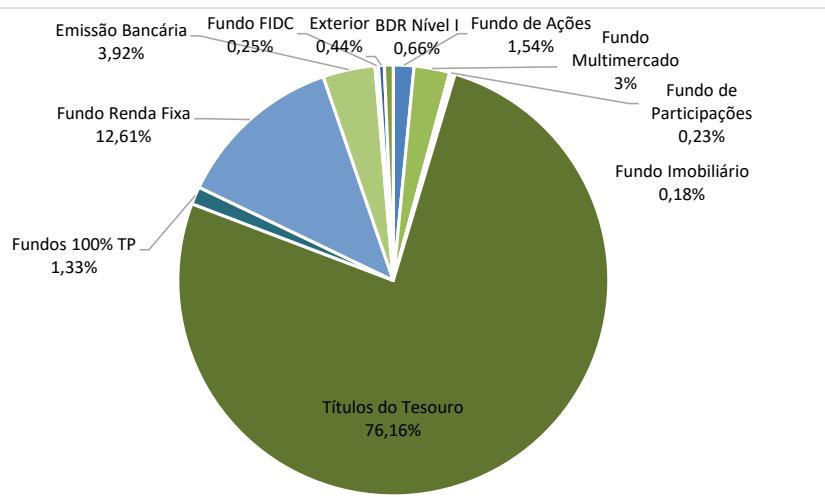
FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7-I-a	948.751.153,83	76,16%	72,00%	90%	100%	5.096.373,10
Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7-I-b	16.530.492,24	1,33%	1,00%	10%	100%	185.830,69
Fundo Renda Fixa	Art. 7-III-a	157.105.713,00	12,61%	2,80%	15%	70%	1.653.433,10
Emissão Bancária	Art. 7-IV	48.791.936,55	3,92%	4,00%	10%	20%	388.230,16
Fundo FIDC	Art. 7-V-a	3.168.216,36	0,25%	0,20%	1%	10%	33.745,00
TOTAL		1.174.347.511,98	94,27%	80,00%	97,50%	100%	7.357.612,05

RENDA VARIÁVEL, ESTRUTURADO E FII

FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Fundo de Ações	Art. 8-I	19.236.537,19	1,54%	2,50%	10%	40%	1.105.733,53
Fundos de Ações - BDR Nível I	Art. 8-III	8.282.244,76	0,66%	1,00%	8%	10%	- 50.789,46
Fundo Multimercado	Art. 10-I	33.318.858,23	2,67%	4,20%	10%	10%	841.516,30
Fundo de Participações	Art. 10-II	2.873.433,64	0,23%	0,20%	1%	5%	- 2.397,38
Fundo Imobiliário	Art. 11	2.244.708,27	0,18%	0,10%	1%	10%	- 858,52
TOTAL		65.955.782,09	5,29%	8,00%	20%	40%	1.893.204,47

EXTERIOR

FUNDO	ARTIGO (RES. 4.963)	VALOR	PERCENTUAL	ESTRATÉG. ALVO (P.I.)	LIMITE MÁX. (P.I.)	LIMITE MÁX (PG II)	RENTABILIDADE
Fundos de Investimentos no Exterior	Art. 9-II	5.467.583,86	0,44%	2,00%	10%	10%	- 55.083,34
TOTAL		5.467.583,86	0,44%	2,00%	10%	10%	- 55.083,34

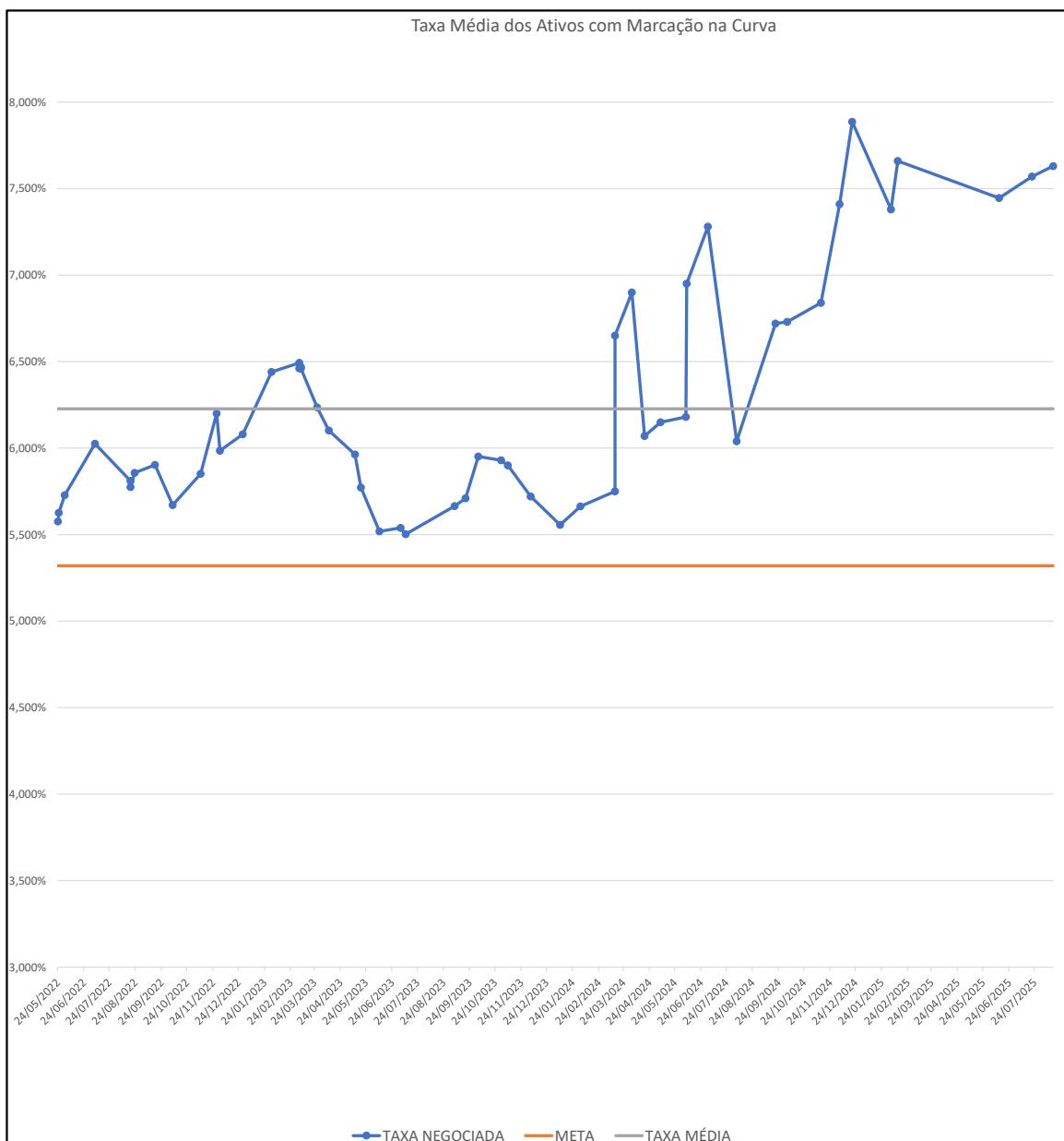


DETALHAMENTO DOS TÍTULOS PÚBLICOS									
VENCIMENTO	DATA DA APLICAÇÃO	TAXA	MARCAÇÃO	VALOR APLICADO	QUANTIDADE	VALOR NA CURVA	VALOR A MERCADO	VALOR REGISTRADO	CUPOM RECEBIDOS
2055	28/11/2022	IPCA + 6,2005 a.a.	MnC	1.663.534,79	428	1.933.952,97	1.706.230,86	1.933.952,97	270.945,70
	01/02/2023	IPCA + 6,4400 a.a.	MnC	6.798.943,82	1.766	7.736.793,74	7.040.195,55	7.736.793,74	1.117.967,55
	06/03/2023	IPCA + 6,4930 a.a.	MnC	29.999.570,67	7.752	33.732.296,07	30.903.508,44	33.732.296,07	4.907.409,10
	08/03/2023	IPCA + 6,4685 a.a.	MnC	21.498.352,48	5.530	24.138.703,99	22.045.459,45	24.138.703,99	3.500.770,43
	11/05/2023	IPCA + 5,9630 a.a.	MnC	7.397.367,55	1.735	8.088.659,86	6.916.613,41	8.088.659,86	1.098.342,99
	04/07/2023	IPCA + 5,4385 a.a.	MnC	7.299.001,72	1.618	8.099.363,89	6.450.190,49	8.099.363,89	827.270,79
	10/07/2023	IPCA + 5,5025 a.a.	MnC	50.588.891,26	11.310	56.117.276,32	45.087.549,08	56.117.276,32	5.782.714,82
	06/09/2023	IPCA + 5,6650 a.a.	MnC	19.998.067,58	4.520	21.933.735,94	18.019.073,55	21.933.735,94	2.311.040,75
	19/09/2023	IPCA + 5,7100 a.a.	MnC	12.496.514,47	2.835	13.673.316,32	11.301.786,18	13.673.316,32	1.449.513,39
	04/10/2023	IPCA + 5,9515 a.a.	MnC	7.498.156,82	1.751	8.175.736,42	6.980.397,74	8.175.736,42	892.075,14
	31/10/2023	IPCA + 5,9300 a.a.	MnC	24.697.522,40	5.716	26.765.512,05	22.786.952,30	26.765.512,05	2.922.546,24
	08/11/2023	IPCA + 5,9000 a.a.	MnC	7.496.952,18	1.725	8.109.793,84	6.876.748,20	8.109.793,84	885.176,54
	05/12/2023	IPCA + 5,7200 a.a.	MnC	33.748.971,85	7.742	37.299.530,08	30.863.643,24	37.299.530,08	3.006.307,88
	09/01/2024	IPCA + 5,5565 a.a.	MnC	14.996.923,17	3.322	16.360.996,12	13.243.221,76	16.360.996,12	1.289.970,91
	02/02/2024	IPCA + 5,6630 a.a.	MnC	7.491.922,01	1.671	8.110.895,41	6.661.476,08	8.110.895,41	648.868,56
	14/03/2024	IPCA + 5,7500 a.a.	MnC	12.569.681,46	2.792	13.402.293,86	11.130.365,79	13.402.293,86	1.084.165,80
	18/04/2024	IPCA + 6,0700 a.a.	MnC	15.999.441,74	3.684	16.933.598,04	14.686.342,25	16.933.598,04	1.430.539,68
	07/05/2024	IPCA + 6,1500 a.a.	MnC	9.098.144,32	2.108	9.584.453,76	8.403.585,63	9.584.453,76	818.560,71
	06/06/2024	IPCA + 6,1800 a.a.	MnC	8.599.600,61	2.040	9.247.430,10	8.132.502,22	9.247.430,10	534.607,71
	05/08/2024	IPCA + 6,0400 a.a.	MnC	8.496.930,36	1.948	8.988.340,18	7.765.742,32	8.988.340,18	510.497,94
2040	25/05/2022	IPCA + 5,6260 a.a.	MnC	57.195.944,41	13.639	64.512.682,92	54.966.855,10	64.512.682,92	11.937.257,30
	07/07/2022	IPCA + 6,0251 a.a.	MnC	11.999.674,33	2.940	13.386.364,91	11.848.563,24	13.386.364,91	2.573.175,20
	18/08/2022	IPCA + 5,8100 a.a.	MnC	3.261.494,40	803	3.731.820,51	3.236.189,21	3.731.820,51	608.537,14
	06/03/2023	IPCA + 6,4610 a.a.	MnC	29.997.078,80	7.730	33.781.761,32	31.152.855,04	33.781.761,32	4.936.868,93
	08/03/2023	IPCA + 6,4602 a.a.	MnC	21.498.257,21	5.532	24.177.836,50	22.294.643,48	24.177.836,50	3.533.086,54
	27/03/2023	IPCA + 6,2355 a.a.	MnC	52.897.461,62	13.187	58.861.275,31	53.145.239,25	58.861.275,31	8.422.055,70
	10/04/2023	IPCA + 6,1020 a.a.	MnC	23.001.422,87	5.626	25.430.374,69	22.673.475,09	25.430.374,69	3.593.120,90
	18/05/2023	IPCA + 5,7720 a.a.	MnC	15.527.360,53	3.620	16.884.611,61	14.589.047,25	16.884.611,61	2.311.961,91
2035	09/06/2023	IPCA + 5,5185 a.a.	MnC	7.298.501,55	1.650	7.885.740,61	6.649.703,86	7.885.740,61	1.053.794,79
2033	12/02/2025	IPCA + 7,6600 a.a.	MnC	34.270.749,68	8.604	35.572.120,62	35.871.060,76	35.572.120,62	1.146.314,12
2033	12/06/2025	IPC-A+7,4450 a.a.	MnC	11.545.253,56	2.767	11.781.808,69	11.650.335,33	11.781.808,69	-
2033	21/07/2025	IPC-A+7,5700 a.a.	MnC	25.347.437,20	6.054	25.596.213,63	25.490.108,45	25.596.213,63	-
2032	24/05/2022	IPCA + 5,5760 a.a.	MnC	42.796.461,17	10.309	48.083.454,76	42.861.692,06	48.083.454,76	7.937.156,84
	01/06/2022	IPCA + 5,7280 a.a.	MnC	7.999.124,29	1.942	8.982.987,87	8.074.246,39	8.982.987,87	3.166.114,67
	18/08/2022	IPCA + 5,7750 a.a.	MnC	8.735.588,96	2.161	9.970.406,17	8.984.781,89	9.970.406,17	1.637.669,68
	23/08/2022	IPCA + 5,8575 a.a.	MnC	14.499.109,86	3.607	16.567.290,48	14.996.810,87	16.567.290,48	2.733.491,24
	16/09/2022	IPCA + 5,9030 a.a.	MnC	54.999.921,95	13.717	62.847.535,16	57.031.121,35	62.847.535,16	8.886.137,93
	07/10/2022	IPCA + 5,6712 a.a.	MnC	6.496.739,45	1.592	7.386.888,45	6.619.052,65	7.386.888,45	1.222.903,49
	09/11/2022	IPCA + 5,8510 a.a.	MnC	6.496.566,40	1.600	7.351.550,06	6.652.314,22	7.351.550,06	1.255.118,82
	02/12/2022	IPCA + 5,9850 a.a.	MnC	6.998.481,46	1.724	7.863.750,95	7.167.886,57	7.863.750,95	2.375.645,04
	29/12/2022	IPCA + 6,0800 a.a.	MnC	12.999.997,68	3.200	14.521.166,21	13.304.628,44	14.521.166,21	2.425.054,60
2030	15/08/2025	IPCA + 7,6300 a.a.	MnC	19.294.001,71	4.532	19.338.386,86	19.214.634,97	19.338.386,86	-
2029	13/11/2024	IPCA + 6,8400 a.a.	MnC	8.495.916,78	1.949	8.779.782,97	8.516.142,53	8.779.782,97	510.760,00
	20/12/2024	IPCA + 7,8865 a.a.	MnC	8.999.120,00	2.183	9.523.991,37	9.538.603,98	9.523.991,37	290.841,90
	04/10/2024	IPCA + 6,7300 a.a.	MnC	24.497.902,99	5.743	25.657.138,78	24.822.973,44	25.657.138,78	1.518.797,25
	04/02/2025	IPCA + 7,3800 a.a.	MnC	8.499.948,69	1.957	8.853.646,20	8.691.510,61	8.853.646,20	260.731,83
2026	20/09/2024	IPCA + 6,7200 a.a.	MnC	13.699.758,25	3.191	14.421.994,60	14.035.603,51	14.421.994,60	1.283.870,61
	05/12/2024	IPCA + 7,4100 a.a.	MnC	17.995.758,71	4.133	18.565.892,66	18.178.987,56	18.565.892,66	1.093.015,68
TOTAL GERAL				865.779.525,77	207.685	948.751.153,83	849.260.633,66	948.751.153,83	112.002.774,75

TÍTULOS PÚBLICOS POR VENCIMENTO							
ANO	VALOR APLICADO	CURVA	MERCADO	REGISTRADO	%	CUPOM RECEBIDOS	REGISTRADO + CUPOM
2055	308.434.491,26	338.432.678,96	287.001.584,54	338.432.678,96	36%	35.289.292,63	373.721.971,59
2040	222.677.195,72	248.652.468,38	220.556.571,52	248.652.468,38	26%	38.969.858,41	287.622.326,79
2035	34.270.749,68	35.572.120,62	35.871.060,76	35.572.120,62	4%	1.146.314,12	36.718.434,74
2033	36.892.690,76	37.378.022,32	37.140.443,78	37.378.022,32	4%	-	37.378.022,32
2032	162.021.991,22	183.575.030,11	165.692.516,45	183.575.030,11	19%	31.639.292,32	215.214.322,43
2030	19.294.001,71	19.338.386,86	19.214.634,97	19.338.386,86	2%	-	19.338.386,86
2029	17.495.036,78	18.303.774,34	18.054.746,51	18.303.774,34	2%	801.601,90	19.105.376,24
2028	24.497.902,99	25.657.138,78	24.822.973,44	25.657.138,78	3%	1.518.797,25	27.175.936,03
2027	8.499.948,69	8.853.646,20	8.691.510,61	8.853.646,20	1%	260.731,83	9.114.378,03
2026	31.695.516,96	32.987.887,26	32.214.591,07	32.987.887,26	3%	2.376.886,29	35.364.773,55
TOTAL	865.779.525,77	948.751.153,83	849.260.633,66	948.751.153,83	100%	112.002.774,75	1.060.753.928,58

ATIVOS COM MARCAÇÃO NA CURVA

ATIVO	VENC	TAXA	QTDE	VALOR APLICADO	DATA APLICAÇÃO	TAXA	VALOR ATUAL	REND. ANUAL
TÍTULOS PÚBLICOS	AGOSTO	IPCA + 6,2005 a.a.	428	1.663.534,79	28/11/2022	6,2005%	1.933.952,97	119.914,7539
		IPCA + 6,4400 a.a.	1766	6.798.943,82	01/02/2023	6,4400%	7.736.793,7400	498.249,5169
		IPCA + 6,4930 a.a.	7752	29.999.570,67	06/03/2023	6,4930%	33.732.296,0700	2.190.237,9838
		IPCA + 6,4985 a.a.	5530	21.498.352,48	08/03/2023	6,4685%	24.138.703,9900	1.561.412,0676
		IPCA + 5,9630 a.a.	1735	7.397.367,55	11/05/2023	5,9630%	8.088.659,8600	482.326,7875
		IPCA + 5,4385 a.a.	1618	7.299.001,72	04/07/2023	5,5385%	8.099.363,8900	448.583,2690
		IPCA + 5,5025 a.a.	11310	50.588.891,26	10/07/2023	5,5025%	56.117.276,3200	3.087.853,1295
		IPCA + 5,6650 a.a.	4520	19.998.067,58	06/09/2023	5,6650%	21.933.735,9400	1.242.546,1410
		IPCA + 5,7100 a.a.	2835	12.496.514,47	19/09/2023	5,7100%	13.673.316,3200	780.746,3619
		IPCA + 5,9515 a.a.	1751	7.498.156,82	04/10/2023	5,9515%	8.175.736,4200	486.578,9530
		IPCA + 5,9300 a.a.	5716	24.697.522,40	31/10/2023	5,9300%	26.765.512,0500	1.587.194,8646
		IPCA + 5,9000 a.a.	1725	7.496.952,18	08/11/2023	5,9000%	8.109.793,8400	478.477,8366
		IPCA + 5,7200 a.a.	7742	33.748.971,85	05/12/2023	5,7200%	37.299.530,0800	2.133.533,1206
		IPCA + 5,5565 a.a.	3322	14.996.923,17	09/01/2024	5,5565%	16.360.996,1200	909.098,7494
		IPCA + 5,6630 a.a.	1671	7.491.922,01	02/02/2024	5,6630%	8.110.895,4100	459.320,0071
		IPCA + 5,7500 a.a.	2792	12.569.681,46	14/03/2024	5,7500%	13.402.293,8600	770.631,8970
		IPCA + 6,0700 a.a.	3684	15.999.441,74	18/04/2024	6,0700%	16.933.598,0400	1.027.869,4010
		IPCA + 6,1500 a.a.	2108	9.098.144,32	07/05/2024	6,1500%	9.584.453,7600	589.443,9062
		IPCA + 6,1800 a.a.	2040	8.599.600,61	06/06/2024	6,1800%	9.247.430,1000	571.491,1802
		IPCA + 6,0400 a.a.	1948	8.496.930,36	05/08/2024	6,0400%	8.988.340,1800	542.895,7469
	2040	IPCA + 5,6260 a.a.	13639	57.195.944,41	25/05/2025	5,6260%	64.512.682,9200	3.629.483,5411
		IPCA + 6,0251 a.a.	2940	11.999.674,33	07/07/2022	6,0251%	13.386.364,9100	806.541.8722
		IPCA + 5,8100 a.a.	803	3.261.494,40	18/08/2022	5,8100%	3.731.820,5100	216.818,7716
		IPCA + 6,4610 a.a.	7730	29.997.078,80	06/03/2023	6,4610%	33.781.761,3200	2.182.639,5989
		IPCA + 6,4602 a.a.	5532	21.498.257,21	08/03/2023	6,4602%	24.177.836,5000	1.561.936,5936
		IPCA + 6,2355 a.a.	13187	52.897.461,62	27/03/2023	6,2355%	58.861.275,3100	3.670.294,8220
		IPCA + 6,1020 a.a.	5626	23.001.422,87	10/04/2023	6,1020%	25.430.374,6900	1.551.761,4636
		IPCA + 5,7720 a.a.	3620	15.527.360,53	18/05/2023	5,7720%	16.884.611,6100	974.579,7821
		IPCA + 5,5185 a.a.	1650	7.298.501,55	09/06/2023	5,5185%	7.885.740,6100	435.174,5956
	2035	IPCA + 7,6600 a.a.	8604	34.270.749,68	12/02/2025	7,6600%	35.572.120,62	2.724.824,4395
		IPC-A +7,4450 a.a.	2767	11.594.123,01	12/06/2025	7,4450%	11.781.808,69	877.155,6570
	2033	IPC-A +7,5700 a.a.	6054	25.347.437,20	21/07/2025	7,5700%	25.596.213,63	1.937.633,3718
		IPCA + 5,5760 a.a.	10309	42.796.461,17	24/05/2022	5,5760%	48.083.454,7600	2.681.133,4374
		IPCA + 5,7280 a.a.	1942	7.999.124,29	01/06/2022	5,7280%	8.982.987,8700	514.545,5452
		IPCA + 5,7750 a.a.	2161	8.735.588,96	18/08/2022	5,7750%	9.970.406,1700	575.790,9563
		IPCA + 5,8575 a.a.	3607	14.499.109,86	23/08/2022	5,8575%	16.567.290,4800	970.429,0399
		IPCA + 5,9030 a.a.	13717	54.999.921,95	16/09/2022	5,9030%	62.847.535,1600	3.709.890,0005
		IPCA + 5,6712 a.a.	1592	6.496.739,45	07/10/2022	5,6712%	7.386.888,4500	418.925,2178
		IPCA + 5,8510 a.a.	1600	6.496.566,40	09/11/2022	5,8510%	7.351.550,0600	430.139,1940
		IPCA + 5,9850 a.a.	1724	6.998.481,46	02/12/2022	5,9850%	7.863.750,9500	470.645,4944
		IPCA + 6,0800 a.a.	3200	12.999.997,68	29/12/2022	6,0800%	14.521.166,2100	882.886,9056
	2030	IPCA + 7,6300 a.a.	4532	19.294.001,71	15/08/2025	7,6300%	19.338.386,8600	1.475.518,9174
		IPCA + 6,8400 a.a.	1949	8.495.916,78	13/11/2024	6,8400%	8.779.782,9700	600.537,1551
		IPCA + 7,8865 a.a.	2183	8.999.120,00	20/12/2024	7,8865%	9.523.991,3700	751.109,5794
		IPCA + 6,7300 a.a.	5743	24.497.902,99	04/10/2024	6,7300%	25.657.138,7800	1.726.725,4399
		IPCA + 7,3800 a.a.	1957	8.499.948,69	04/02/2025	7,3800%	8.853.646,2000	653.399,0896
	2026	IPCA + 6,7200 a.a.	3191	13.699.758,25	20/09/2024	6,7200%	14.421.994,6000	969.158,0371
		IPCA + 7,4100 a.a.	4133	17.995.758,71	05/12/2024	7,4100%	18.565.892,6600	1.375.732,6461
		IPCA + 6,6500 a.a.	230	11.500.000,00	14/03/2024	6,6500%	13.600.922,06	904.461,3170
		IPCA + 6,9000 a.a.	270	13.500.000,00	03/04/2024	6,9000%	15.849.472,30	1.093.613,5887
		IPCA + 6,9500 a.a.	168	8.400.000,00	07/06/2024	6,9500%	9.694.840,58	673.791,4203
	LF	IPCA + 7,2800 a.a.	168	8.400.000,00	02/07/2024	7,2800%	9.646.701,61	702.279,8772
				997.543.090,38			62.117.963,04	
		RENDIMENTO MÉDIO					IPCA + 6,23%	



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

PREÂMBULO

Este é o contrato de concessão de Crédito Consignado descontado na folha de pagamento, de acordo com a Lei nº 10.820/2003, Emenda Constitucional nº 103/2019, Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

1. Dados do Contrato:

Número do Contrato: 1000120277	Valor do Contrato: R\$ 10.000,00	Data de Emissão: XX/XX/2025
Data de Vencimento: XX/XX/XXXX	Local de Emissão: MARINGÁ/PR	

2. Dados de Segurado

Nome: NOME DO TOMADOR	CPF: 000.000.000-00	Documento de Identidade: 00.000.000-0
Orgão Expedidor: SSP-XX	Data de Emissão: XX/XX/XXXX	Naturalidade: CIDADE/UF
Estado Civil: CIDADE/UF	Nome da Mãe: NOME DA MÃE	Nome do Pai: NOME DO PAI
Endereço: ENDEREÇO		CEP: XXXXX-XXX

3. Dados da Credora

Nome: MARINGÁ PREVIDÊNCIA	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço: Endereço	CEP: XXXXX-XXX

4. Características de Operação de Crédito

Natureza: Empréstimo Consignado	Valor Contratado: R\$ 10.000,00
---	---

5. Forma de Disponibilização do Crédito

Banco: 260 / Nu Pagamentos	Agência: 0001	Conta: 29398103-8
Número de Parcelas: 72	Valor da Parcela: R\$ 257,03	Forma de Desconto: Folha de Pagamento
Periodicidade: Mensal	Data da Primeira Parcela: 01/12/2025	Praça de Pagamento: MARINGÁ/PR

6. Dados do Convenente

Nome: MARINGÁ PREVIDÊNCIA	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
-------------------------------------	------------------------------------

7. Encargos Financeiros

Taxa de Juros Nominal (% mês):	Taxa de Juros Nominal (% ano):	Custo Efetivo Total (% mês):	Custo Efetivo Total (% ano):
1,80%	23,87%	1,92%	25,64%

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

8. Informações Complementares sobre o Custo Efetivo Total da Operação de Crédito

Valor Liberado:	Valor Total Financiado:	Total de Despesas:
R\$ 10.000,00	R\$ 10.650,00	R\$ 650,00
Sendo:		
Valor do IOF:	Provisão para Riscos:	Taxa de Administração:
R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
TAC:	Carência Pro-rata:	Dias de Carência:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0

TERMOS UTILIZADOS NO CONTRATO

- Amortização:** pagamento antecipado de uma parte do saldo devedor do seu contrato de empréstimo;
- Averbação em folha de pagamento:** registro feito na sua folha de pagamento para informar que a CONVENENTE autorizou o desconto da parcela do seu empréstimo no valor do seu benefício e que tal valor será descontado todos os meses do seu benefício, até que o empréstimo seja encerrado.
- Benefício:** A remuneração mensal do SEGURADO consiste tanto no vencimento acrescido de vantagens dos servidores públicos ativos quanto nos proventos de aposentadoria ou pensão dos servidores públicos inativos.
- BACEN:** Banco Central do Brasil;
- Concessão de crédito:** procedimento feito pela CREDORA para liberar empréstimo (crédito) para o(a) SEGURADO. Após a análise, se o empréstimo for aprovado, o valor (dinheiro) é liberado em conta;
- Consignação em folha de pagamento:** empréstimo que é pago por meio de desconto de uma parte do seu benefício, utilizada para pagar um empréstimo;
- Consignado ou Empréstimo Consignado:** tipo de empréstimo que é pago por meio de desconto feito diretamente do seu benefício;
- Convenente:** instituição responsável pelo pagamento do benefício;
- Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes no Empréstimo Consignado, que inclui a taxa de juros aplicável, eventuais tarifas, impostos incidentes sobre a contratação de acordo com a legislação vigente e demais despesas, se aplicável.
- Data do início do desconto:** corresponde ao campo VENCIMENTO 1ª PARCELA disponível nos comprovantes de contratação e/ou simulação emitidos pelos canais de originação do produto.
- Folha de Pagamento:** documento emitido todos os meses pela CONVENENTE, indicando o nome da pessoa que vai receber o benefício e o valor a ser recebido naquele mês;
- Liquidação (quitação):** é quando o SEGURADO paga todo o saldo devedor de um contrato. Algumas vezes a liquidação pode ser feita antecipadamente, quando o SEGURADO quer pagar o valor restante do contrato antes do prazo final. A liquidação também pode ser simultânea a uma nova contratação, quando o SEGURADO paga o valor total do saldo devedor de um contrato no mesmo momento de fazer um novo empréstimo;
- Margem Consignável:** é o valor máximo que pode ser descontado do seu benefício mensal para pagamento das parcelas do empréstimo;
- Mínimo existencial:** conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação;
- Mora:** atraso no pagamento de uma dívida, o que gera um pagamento a mais por parte do devedor;
- Portabilidade de crédito:** é quando o SEGURADO transfere o seu contrato de empréstimo para outro banco ou outra instituição financeira;
- Saldo Devedor:** é o valor atualizado total de sua dívida vinculada a um empréstimo;
- Seguradora:** é a empresa responsável pelo Seguro Prestamista;
- Seguro Prestamista:** é um seguro que o SEGURADO contrata junto com o empréstimo e que realiza o pagamento total ou parcial do seu saldo devedor em caso de morte ou invalidez total por acidente;
- Sistema de Informações de Créditos - SCR:** O SCR é um sistema de registro administrado pelo Banco Central e recebe dados mensais das instituições financeiras. Os dados informados ao SCR incluem a soma de operações de crédito, repasses, obrigações e limites de créditos a liberar, registrados em seu CPF e que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Tabela Price:** também conhecido como sistema de amortização francês, é um método de amortização de empréstimos, de forma que as parcelas do contrato sejam sempre do mesmo valor, todos os meses.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

CLÁUSULAS GERAIS

LEMBRE-SE: Ao aceitar este contrato, você concorda com todas as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empréstimo

O empréstimo é concedido na modalidade de taxa de juros pré-fixada, com parcelas iguais, mensais e sucessivas e com capitalização de juros mensais. A liberação do empréstimo depende da averbação em folha de pagamento da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O contrato pode ser cancelado automaticamente antes da liberação do valor do empréstimo para o SEGURADO, quando:

- a) a CONVENENTE não confirmar a averbação;
- b) o SEGURADO não possuir margem consignável disponível;
- c) houver indícios de fraude ou falhas na autenticação do aplicativo;
- d) não for possível realizar o crédito do valor do empréstimo na conta do(a) SEGURADO.

Parágrafo Segundo – Poderão ser cobrados juros de acerto (juros pro-rata) quando o prazo entre a data de contratação do empréstimo e a data de vencimento da primeira parcela for maior que 30 (trinta) dias. Os juros de acerto são somados ao saldo devedor e divididos entre as parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação

A contratação do empréstimo é realizada de forma digital e será confirmada pelo SEGURADO ao utilizar sua senha para autenticar e aceitar os termos e condições, ou através do uso do e-mail e do Serviço de Mensagem de Texto (SMS), cuja posse é do SEGURADO.

Parágrafo Primeiro – Se o SEGURADO encontrar dificuldades para assinar o contrato digitalmente, por diversos motivos, a CREDORA poderá oferecer a opção de assinatura presencial nas suas dependências.

Parágrafo Segundo - Ao solicitar a contratação por meio eletrônico ou remoto, o SEGURADO expressamente reconhece este canal de contratação como um meio legítimo e escolhido por você para formalizar esta operação.

Parágrafo Terceiro – Ao confirmar a contratação do empréstimo, o SEGURADO aceita todas as cláusulas deste contrato, bem como os valores de crédito oferecidos e os valores de parcela que serão descontados de seu benefício.

Parágrafo Quarto - Desde que aprovado o crédito, a CREDORA concederá ao SEGURADO um empréstimo no valor e nas condições constantes deste Contrato. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do SEGURADO na forma indicada neste Contrato. O valor do IOF será pago pelo SEGURADO juntamente com as parcelas mensais do empréstimo.

Parágrafo Quinto – Desde que aprovado o crédito, a CREDORA concederá ao SEGURADO um empréstimo no valor e nas condições constantes deste Contrato. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF e despesas, será feita a favor do CLIENTE na forma indicada neste Contrato e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Liberação do valor contratado

A liberação do valor contratado ocorre somente após a averbação em folha de pagamento pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O crédito do valor contratado somente poderá ser feito em uma conta em nome do SEGURADO, não sendo possível fazer o crédito em conta em nome de outra pessoa.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

Parágrafo segundo – O valor do empréstimo creditado na conta do SEGURADO poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes na data de liberação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento do Empréstimo

O SEGURADO autoriza, em caráter irrevogável, o CONVENENTE a descontar em folha de pagamento as prestações decorrentes do presente Contrato, sem a necessidade de expedição de quaisquer documentos suplementares, e compromete-se a confirmar tal autorização caso excepcionalmente necessário.

Parágrafo Primeiro - No caso de, por qualquer motivo, não ser possível o desconto, ou se ocorrer o desconto parcial, em folha de pagamento, o SEGURADO compromete-se a pagar os valores necessários ao completo adimplemento da parcela.

Parágrafo Segundo - Caso o pagamento não seja realizado, o SEGURADO autoriza a CREDORA debitar o valor da parcela na conta indicada no momento da contratação como preferencial para débito, e, em caso de insuficiência de fundos, nas demais contas indicadas para débito, ainda que sejam contas conjuntas, pelo prazo do contrato.

Parágrafo Terceiro - O empréstimo consignado ora deferido será pago mediante desconto mensal diretamente na folha de pagamento do CONVENENTE, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

Parágrafo Quarto - Caso haja interrupção do pagamento das parcelas, a CREDORA pode prorrogar o vencimento das parcelas futuras, de acordo com o período de atraso, para permitir o pagamento do empréstimo.

Parágrafo Quinto - O pagamento de uma parcela não representa a presunção do pagamento de parcelas anteriores não pagas.

Parágrafo Sexto - A previsão de fim do contrato é dada pela data da 1ª parcela do contrato, que ocorre no mínimo 30 dias após a contratação, adicionado o prazo contratado, sujeito a alteração em caso de repactuação, renovação, incorporação de parcelas, atraso no repasse ou pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – Amortização e Liquidação

O SEGURADO poderá antecipar o pagamento de suas parcelas ou realizar o pagamento de uma parte ou do total do saldo devedor do contrato. As taxas proporcionais serão recalculadas em qualquer uma das situações e serão somadas com o valor informado para a operação.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será calculado novamente caso o SEGURADO realize o pagamento antecipado de uma parte do valor do contrato. Quando o valor amortizado for igual ou maior que o valor de uma parcela, o SEGURADO poderá optar por redução do valor das parcelas ou por redução no prazo do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a liquidação do contrato for feita simultaneamente com nova concessão de crédito (renovação), o valor total do saldo devedor do contrato será descontado do valor a ser recebido pelo SEGURADO. O contrato selecionado para renovação será liquidado automaticamente, na mesma data da liberação do novo contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor do saldo devedor do contrato selecionado poderá sofrer alterações para mais ou para menos, por causa de ajustes de valor realizados na data de liquidação do contrato.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

Parágrafo Quarto - Após a liquidação antecipada, o valor da parcela seguinte ainda poderá ser descontado do seu benefício. Isso acontece quando a liquidação é feita no período entre o lançamento de descontos pela CONVENENTE na folha de pagamento e o repasse do valor para a CREDORA; neste caso, a CREDORA tem até 30 (trinta) dias para fazer a devolução do dinheiro na conta do SEGURADO, após a comprovação do desconto em folha feito pela CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - O SEGURADO autoriza, ainda, expressamente, a CREDORA a efetuar o desconto de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória para amortização/quitação do saldo devedor na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho ou interrupção do pagamento do benefício e/ou remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

A obrigação prevista neste Contrato vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Desistência da contratação

O SEGURADO poderá desistir da contratação de empréstimo em até 7 (sete) dias úteis após a contratação do crédito, mediante devolução dessa quantia a CREDORA, acrescida de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

Parágrafo Único - O prazo de 7 (sete) dias úteis inclui também o dia em que foi contratado o empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – Seguro Prestamista

Fica desde já consignado que o SEGURADO terá direito à quitação do saldo devedor oriundo do CONTRATO, observadas as seguintes regras de cobertura:

- a) Morte: a cobertura garantirá indenização para quitação do saldo devedor em caso de morte natural ou acidental do SEGURADO. Havendo saldo remanescente, ele será pago aos beneficiários, conforme especificado no art. 792 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Portabilidade

Não haverá a possibilidade de portabilidade pelo SEGURADO, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto a CREDORA, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – Inadimplência

O contrato sofre a incidência de encargos caso o SEGURADO deixe de pagar a parcela do seu empréstimo, quando esta não foi paga pela CONVENENTE, ficando sujeito aos seguintes encargos:

- a) juros compensatórios capitalizados mensalmente, referente às taxas previstas para o período;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, proporcionais aos dias de inadimplência;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;
- d) outros tributos e encargos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Os juros, multas e taxas são devidos mesmo quando o SEGURADO perdeu sua capacidade de realizar pagamentos ou quando ocorre o superendividamento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

Parágrafo Segundo – A CREDORA poderá fazer a compensação da dívida do SEGURADO com qualquer valor em titularidade do SEGURADO que esteja à sua disposição, conforme a legislação válida.

Parágrafo Terceiro – Caso a CREDORA precise entrar com uma ação judicial para recebimento do contrato, o SEGURADO também será responsável pelas despesas e custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dados Cadastrais

O SEGURADO confirma que todos os dados e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

Parágrafo Primeiro – O SEGURADO autoriza a CREDORA a realizar consultas em bancos de dados tais como a Central de Risco do BACEN e incluir informações nos órgãos de proteção de crédito ou empresas de cadastro bancário.

Parágrafo Segundo – O SEGURADO deverá informar prontamente à CREDORA sobre toda e qualquer atualização de dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e e-mail.

Parágrafo Terceiro – A CREDORA não se responsabiliza pelas comunicações não recebidas por você em virtude de cadastro desatualizado.

Parágrafo Quarto - O SEGURADO autoriza a CREDORA a consultar as informações de empréstimos existentes em seu CPF no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, bem como enviar os dados de empréstimos contratados para o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Ao aceitar este contrato, o SEGURADO autoriza a CREDORA a consultar e utilizar suas informações e seus dados para toda e qualquer finalidade relacionada à execução do presente contrato, bem como para atendimento às exigências regulatórias, de acordo com as legislações vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A CREDORA pode fazer ligações, enviar e-mails, correspondências, mensagem de texto SMS e/ou notificações push (comunicação em tela) no aplicativo, com informações sobre os serviços contratados no APP, incluindo informações referentes ao vencimento das parcelas e cobrança de parcelas vencidas não pagas.

Parágrafo Segundo – O SEGURADO se declara ciente de que a CREDORA, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto da CREDORA, bem como sociedades controladoras, sempre com a estrita observância à lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- a) garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- b) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- d) realizar análises de risco de crédito;
- e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do SEGURADO; e
- g) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da CREDORA e das sociedades do conglomerado da CREDORA ou para a prestação de serviços em benefício do SEGURADO.

Parágrafo Terceiro – A CREDORA poderá compartilhar dados pessoais do SEGURADO estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

Parágrafo Quarto – A CREDORA poderá fornecer os dados pessoais do SEGURADO sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

Parágrafo Quinto – Mesmo após o término da Contratação, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela CREDORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela CREDORA, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Na qualidade de Titular dos dados, você, SEGURADO, conta com os seguintes direitos, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas em Lei;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prevenção ao superendividamento

O SEGURADO, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

- a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, considerado o valor mínimo equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), vigente em 26 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e
- b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Outros assuntos

As Partes concordam com a assinatura eletrônica deste instrumento, bem como que elas sejam processadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, autoridade certificadora deste instrumento, sendo que as Partes reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Caso o SEGURADO seja funcionário público da ativa e venha a se aposentar antes de quitar integralmente esta operação, o SEGURADO autoriza que as parcelas passem a ser automaticamente

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário

descontadas de seu benefício previdenciário e transferidos a CREDORA, caso haja convênio celebrado entre sua nova CONVENENTE e o CREDORA, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Se, durante o prazo desta operação, sobrevir qualquer ordem judicial administrativa ou qualquer problema de natureza operacional, que comprometa a utilização integral da margem consignável inicialmente autorizada, o SEGURADO autoriza, expressamente, a CREDORA, a adequar a margem consignável ao novo limite disponível para consignação, permanecendo a diferença referente ao valor total de cada parcela e o saldo devedor desta operação sob inteira responsabilidade do SEGURADO.

Parágrafo Terceiro - A CREDORA coloca seus canais de atendimento à disposição do SEGURADO para a resolução amigável de conflitos relacionados com o presente contrato.

Parágrafo Quarto - Ao aceitar este contrato, o SEGURADO confirma que leu e entendeu as condições da operação de crédito, bem como todas as cláusulas contratuais. O SEGURADO também reconhece seus direitos e suas obrigações referentes a este contrato.

Parágrafo Quinto - Fica eleito o foro da Comarca de Maringá no Estado do Paraná para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

E, por se acharem de plano acordo com tudo aqui pactuado, firmam o presente Contrato nesta e em demais vias de igual teor.

Local:
MARINGÁ/PR

Data:
03/03/2025 09:21

Regulamento do Empréstimo Consignado Maringá Previdência

Sumário

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Consignados	2
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros	2
CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo	3
CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo	3
CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo	6
CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo	7
CAPÍTULO IX - Da Carência	7
CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades	7
CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária	8
CAPÍTULO XII – Da Desvinculação do RPPS	8
CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais	9

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Consignados

Art. 1º - A Maringá Previdência é um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), uma autarquia especial vinculada à Prefeitura Municipal de Maringá. Possui personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, além de autonomia administrativa, técnica e financeira. Sua atuação é fundamentada nas normas do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho Monetário Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Seu objetivo principal é constituir um patrimônio que assegure a aposentadoria aos servidores públicos do município de Maringá e pensão aos seus dependentes legais, ambos aqui nominados como beneficiários.

Art. 2º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a operacionalização da aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, destinados aos beneficiários.

Art. 3º – Será concedido empréstimo aos beneficiários vinculados ao RPPS, nos termos e condições deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos, observados os limites e requisitos previstos em Resolução do CNM nº 4.963 de 25/11/2021 e parâmetros estabelecidos na legislação pertinente editada pelos órgãos reguladores.

§ 1º – O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

Art. 4º – A política de investimentos, observados os limites e requisitos previstos em resolução do CMN e os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, deverá estabelecer, em caso de aplicações de recursos dos RPPS no segmento de empréstimos consignados, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos beneficiários ao crédito, levando em consideração a taxa de inadimplência e garantindo uma rentabilidade pelo menos equivalente à meta atuarial vigente.

§ 1º – Será automaticamente suspensa a concessão dos empréstimos quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos ou aquele redefinido pelo conselho deliberativo, durante o acompanhamento de sua execução.

§ 2º – O RPPS poderá, a qualquer momento, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, bem como modificar a Política de Crédito vigente. Essas alterações podem envolver prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros que orientam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos. Tais medidas serão realizadas mediante comunicação prévia aos beneficiários, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e somente poderão ser realizadas

mediante autorização do conselho deliberativo.

§ 3º – As concessões de empréstimo consignado deverão observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência bem como os princípios basilares do direito contratual.

§ 4º - Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo

Art. 5º - Os beneficiários estarão habilitados ao empréstimo consignado desde que cumpram os termos e condições deste Regulamento.

§ 1º - Deverá ser definido perfil dos beneficiários vinculados ao RPPS, a partir das características biométricas, funcionais e remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos, que deverão estar previstos na política de investimentos.

§ 2º - Os dependentes dos beneficiários somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte e ter idade superior a 18 anos.

§ 3º - Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar a unidade gestora do RPPS o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

§ 4º – É condição de habilitação para obtenção do empréstimo consignado a adesão a apólice do seguro prestamista.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo

Art. 6º – O empréstimo será contratado preferencialmente por meio eletrônico em plataforma digital do RPPS, sendo facultada a contratação por meio físico, através de instrumento documentado, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo RPPS.

§ 1º – Sendo por meio eletrônico, a assinatura será digital, implicando em autorização, irrevogável e irretratável para o RPPS promover a averbação da consignação mensal da amortização do empréstimo em folha de pagamento do patrocinador, em conta bancária de titularidade do mutuário, ou na folha de benefício, conforme o caso.

Art. 7º - Cada contratação deverá ser identificada por um número único e específico para cada contratação, inclusive em caso de refinanciamento.

- I. o valor total com e sem juros;
- II. a taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- IV. valor, número e periodicidade das prestações;
- V. custo efetivo total da operação; e
- VI. a data do início e fim do desconto.

Art. 8º - Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

- I. cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha;
- II. autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, de retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;
- III. autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das remunerações, proventos e verbas de que tratam os incisos I e II; e
- IV. anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos beneficiários, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento, nas seguintes situações:
 - a. quando as contratações de empréstimos deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados; e
 - b. quando ocorrer inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

Art. 9º - Sendo aprovada a concessão do empréstimo, o montante concedido será creditado na conta bancária do próprio tomador.

§ 1º – É vedado o crédito em conta bancária de terceiro.

Art. 10 - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do RPPS e do tomador.

Art. 11 - O contrato deverá ser acompanhado da documentação relacionada quando da ocorrência da seguinte condição:

- I. Contrato firmado por Representante Legal - representante legal (tutor ou curador) do tomador poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

- a. A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

Art. 12 - Após creditado o valor do empréstimo na conta do mutuário, eventual desistência somente será aceita se, processada por meio de liquidação antecipada, incidindo sobre o saldo devedor todos os encargos financeiros contratuais calculados “pro rata tempore”.

§ 1º - O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, monetariamente atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 13 - Na autorização do desconto em folha de pagamento das prestações do empréstimo concedido ao beneficiário deverá constar a previsão de sua manutenção no caso de concessão de benefício de aposentadoria e nos afastamentos legais em que são mantidas a remuneração do cargo.

Art. 14 - A consignação ou retenção recairá sobre o valor da remuneração ou do provento e eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre o RPPS e o tomador.

CAPÍTULO V – Da Liberação do Crédito

Art. 15 - A liberação do crédito ao tomador somente ocorrerá após:

- I. a celebração do contrato;
- II. a autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento; e
- III. a confirmação do poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento de sua remuneração, por meio eletrônico, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável.

§ 1º - O RPPS, após certificar-se das medidas de que trata o caput, deverá liberar o valor contratado ao tomador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis diretamente em sua conta corrente bancária.

Art. 16 - A aprovação do requerimento de concessão de empréstimos está sujeita à prévia análise de crédito.

§ 1º - A depender da análise de crédito realizada poderá não ser concedido o empréstimo na forma requerida pelo beneficiário, com base nos critérios e condições estabelecidos na política de investimentos do RPPS.

§ 2º - Na concessão dos empréstimos deverão ser observados critérios mínimos uniformes, parâmetros e condições financeiras diferenciados por situação cadastral e demais características

dos potenciais tomadores, sendo vedadas práticas discriminatórias e a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

§ 3º - Poderá ser objeto de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços que contemplem análise e proteção ao crédito, com informações sobre a característica de risco e o grau de endividamento de interessados, com o objetivo de buscar melhor aderência entre o crédito disponibilizado e o perfil do tomador.

CAPÍTULO VI - Das Restrições à Concessão do Empréstimo

Art. 17 - Não poderão contratar operações de empréstimos os beneficiários que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- I. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- II. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- III. tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou cessado o benefício;
- IV. que estejam em período de estágio probatório, conforme definido na Lei Complementar Nº 348/2000;
- V. que tenham mais de 74 (setenta e quatro) anos, 5 (cinco) meses e 30 (trinta) dias;
- VI. estejam cedidos sem ônus para o Município.
- VII. que não cumpra com os critérios de elegibilidade definidos na política de investimentos e neste regulamento.
- VIII. que possuam algum bloqueio judicial em vigência.

CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo

Art. 18 - A concessão e o valor da prestação mensal a ser assumida pelo tomador do empréstimo estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pelo órgão do ente federativo responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista.

§ 1º - O valor máximo de concessão será de R\$ 100.000 (cem mil reais) por participante ou assistido.

Art.19 - A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados dos beneficiários vinculados ao RPPS, realizados com recursos do regime, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos das parcelas de pagamento dos empréstimos, para cada tomador, deverá observar que a soma dos descontos do empréstimo consignado não poderá exceder ao percentual 35% (trinta e cinco por cento), aplicado sobre a remuneração disponível.

§ 2º - O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações conforme estabelecido em

lei do ente federativo ou na política de investimentos.

§ 3º – A eventual modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos, poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o RPPS e o tomador, por sua manifestação expressa.

§ 4º - Para fins do cálculo da margem máxima consignável também poderão ser consideradas possíveis reduções nesta margem, associadas às categorias de servidores suscetíveis à alteração de carga horária e que resultem na redução de sua remuneração.

§ 5º - Em hipótese de aposentadoria de servidores que possuam empréstimos ativos junto ao RPPS, o contrato de crédito e os descontos referentes às parcelas serão transferidos automaticamente da folha de pagamento da prefeitura ou autarquia para a folha de pagamento do RPPS, levando em consideração a nova margem consignável.

CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo

Art. 20 - Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de beneficiários elegível às operações, não podendo ser superior ao limite previsto para beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX - Da Carência

Art. 21 - É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades

Art. 22 - Deverão ser observados os seguintes parâmetros relativos à operacionalização dos empréstimos:

- I. os encargos financeiros deverão contemplar:
 - a. taxa referente ao custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos;
 - b. taxa para cobertura dos riscos e para constituição de fundo garantidor e de oscilação de riscos, considerando, se for o caso, os custos de contratação de seguros;

- c. taxas adicionais de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea "b", devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira; e
 - d. taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico;
- II. os encargos financeiros deverão ser repassados pelos tomadores dos empréstimos nas seguintes formas:
- a. por meio de parcela única, que consiste em deduzir do valor bruto do empréstimo o montante necessário para cobrir os custos da operação correspondente ao período de amortização inicialmente contratado, apurando-se o encargo total por meio da divisão do custo total mensal das operações pelo valor de concessão média mensal; ou
 - b. por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos;
- III. deverão ser debitados, do valor do empréstimo concedido ao tomador, o valor relativo a impostos e repassá-lo ao órgão responsável por sua arrecadação.

Art. 23 – No caso de inadimplência, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pró-rata tempore”, calculada com base na variação do IPCA no período considerado, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.

CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária

Art. 24 - Deverá ser escolhido o sistema de amortização mais adequado às características da carteira e dos tomadores, podendo ser o sistema de amortização crescente ou o sistema de amortização constante.

Art. 25 - Caso o tomador solicite a quitação antecipada do seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

CAPÍTULO XII – Da Desvinculação do RPPS

Art. 26 - Para fins do disposto no inciso II do art. 7º poderá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto à unidade gestora do RPPS.

§ 1 - Caso não seja possível a quitação de que trata o caput, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao tomador autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à unidade gestora do RPPS, conforme mecanismos a ele disponibilizados.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

Art. 27 - O contrato de Empréstimo Consigando não admitirá a interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 28 - Caso ocorra perda de renda do participante ou pensionista, por qualquer motivo, fica autorizado o RPPS a renegociar automaticamente o empréstimo buscando sua adequação à nova margem consignável.

Art. 29 - Os casos omissos e eventuais excepcionalidades não previstos neste Regulamento, preservando os direitos dos participantes e os interesses dos planos de benefícios serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos beneficiários tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento.

Art. 31 - Em caso de não repasse pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo dos valores das prestações dos empréstimos:

- I. a unidade gestora do RPPS deverá comunicar-lhes imediatamente e efetuar a cobrança dos valores;
- II. deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do RPPS, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis; e
- III. serão vedadas novas concessões de empréstimos aos beneficiários do poder, órgão e entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

Maringá – PR, XXX de XXX de 2025



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Gerência Financeira da MGAPREV
Contabilidade da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

COMUNICADO

Processo nº 03.31.00001055/2025.84

Interessado: Maringá Previdência

Ao Diretor Presidente
Ao Gestor de Recursos
Ao Controle Interno
Ao Fiscal do Contrato Nº 4/2025
Ao Comitê de Investimento
Ao Conselho de Administração
Ao Conselho Fiscal

Assunto: Atualização de Procedimentos de Cálculo: Meta Atuarial e Composição da Carteira Previdenciária

Como é de conhecimento desta Administração, foi realizada a contratação de serviços de consultoria financeira por intermédio da Licitação nº 5/2025 – Processo de Inexigibilidade, que resultou na formalização do Contrato nº 4/2025, firmado em 09 de junho de 2025 com a empresa *Matias e Leitão Consultores Associados LTDA* (LEMA). Ressalta-se que a referida contratação ocorreu em substituição à empresa *Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA*.

Considerando que a metodologia e a forma de cálculo adotadas pela nova prestadora divergem daquelas anteriormente utilizadas, tanto no tocante ao cálculo da meta atuarial mensal quanto à composição da carteira para fins de apuração da rentabilidade, foram solicitados esclarecimentos, nos seguintes termos:

1. Metodologia de cálculo da meta atuarial

Em resposta encaminhada por e-mail em 01/09/2025, o representante da LEMA, Sr. Gustavo Leite, esclareceu que: “*entendemos que as diferenças podem ser explicadas pela adoção da metodologia. Não há uma mais certa do que outra, mas consideramos que as nossas práticas estejam mais alinhadas com o que os fundos de investimentos do Brasil adotam*” (Anexo SEI nº 6882437).

2. Composição da carteira para fins de cálculo da rentabilidade

Tendo em vista que a regulamentação aplicável aos RPPSs não dispõe de forma explícita sobre o tema, foi realizada consulta junto ao Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), registrada sob nº L619261/2025. Em resposta, o órgão esclareceu que: “*para a apuração da aderência à meta atuarial, contudo, devem ser considerados apenas os ativos do fundo previdenciário (capitalizado), por serem os que efetivamente financiam as obrigações atuariais*” (Anexo SEI nº 6882797).

Com base nesse posicionamento, foi solicitada à LEMA a devida adequação da plataforma e dos relatórios.

Em resposta, encaminhada em 08/09/2025, o representante da empresa, Sr. Gustavo Leite, informou que: “*recebemos a solicitação de apuração da rentabilidade da carteira apenas a partir dos recursos do plano previdenciário, de acordo com a orientação do DRPPS. (...) A situação já está na esteira de melhorias do sistema UNO. Ainda não temos um prazo definido*” (Anexo SEI nº 6882455).

Diante do exposto, informo que, a partir do relatório referente ao mês de agosto de 2025, será adotada a meta atuarial disponibilizada pela LEMA, com as devidas atualizações aplicadas retroativamente aos meses anteriores do exercício de 2025. Quanto ao retorno da carteira, este continuará sendo apurado conforme a metodologia anteriormente aplicada, até que a consultoria conclua a atualização do sistema, em razão da ausência, até o momento, de ferramenta que permita a revisão integral dos dados do exercício de 2025. Após a implementação das adequações necessárias, passará a ser adotado o relatório padrão da Consultoria Financeira (LEMA).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Contador (a)**, em 10/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6883203 e o código CRC **A64627D4**.

Referência: Processo nº 03.31.00001055/2025.84

SEI nº 6883203

[LEMA] Maringá: Metodologia de Cálculo

De Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>
Para investimento@maringaprevidencia.com.br <investimento@maringaprevidencia.com.br>
Cópia Felipe Mafuz <felipe@lemaef.com.br>, Matheus Crisostomo <matheus@lemaef.com.br>
Data 2025-09-05 13:51

WhatsApp Image 2025-08-26 at 19.09.16.jpeg (~15 KB)

Edimar, bom dia!

Conforme solicitado, seguem considerações acerca do nosso cálculo da rentabilidade do fundos no UNO.

Nossa equipe técnica avaliou que a divergência da rentabilidade se dá, pois, duas formas diferentes de cálculo estão sendo utilizados para a obtenção de cada retorno. O Uno faz por **cotização**, que é a forma como fundos de investimentos fazem para o cálculo das suas rentabilidades.

Possivelmente, o outro sistema do qual vocês extraem essa informação calcula a rentabilidade pela TIR - Taxa Interna de Retorno. Consideramos que essa metodologia é menos moderna que a de cotização.

Abaixo, segue fórmula de cotização de cada fundo:

$$\text{Nova Cota Média no Mês} = \frac{(\text{Saldo Cotas Anterior} \times \text{Última Cota Média Mês}) + (\text{Qtd. Cotas Aplicadas} \times \text{Valor de Cota da Operação})}{\text{Saldo Total de Cotas}}$$

Assim, utilizando a fórmula abaixo para obter o retorno mês:

$$\text{Retorno Mês (\%)} = \left(\left(\frac{\text{Última Cota do Fundo}}{\text{Cota Média Fim do Mês}} \right) - 1 \right) \times 100$$

Em relação a meta, fizemos um cálculo manual das metas de janeiro a maio de 2025 e o resultado chegou mais próximo ao que aparece no UNO. E essa diferença pode ser explicada pela quantidade diferente de casas decimais adotadas.

Em anexo segue o resultado do cálculo.

Portanto, entendemos que as diferenças podem ser explicadas pela adoção da metodologia. Não há uma mais certa do que outra, mas consideramos que as nossas práticas estejam mais alinhadas com o que os fundos de investimentos do Brasil adotam.

Caso queiram, podemos fazer uma chamada com nossa equipe técnica e de tecnologia para apresentarmos a metodologia detalhadamente.

Estamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,



A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

WhatsApp Image 2025-08-26 at 19.09.16.jpeg

~15 KB

Manual		
Pré	IPCA	Meta
0,43%	0,16%	0,59%
0,43%	1,31%	1,75%
0,43%	0,56%	0,99%
0,43%	0,43%	0,86%
0,43%	0,26%	0,69%

[LEMA] Maringá: Apuração de rentabilidade

De Gustavo Leite <gustavo@lemaef.com.br>
Para investimento@maringaprevidencia.com.br <investimento@maringaprevidencia.com.br>
Cópia Matheus Crisostomo <matheus@lemaef.com.br>, Vitor Leitão <vitor@lemaef.com.br>
Data 2025-09-08 16:12

Caro Edimar,

Conforme conversado por whatsapp, formalizo que recebemos a solicitação de apuração da rentabilidade da carteira apenas a partir dos recursos do plano previdenciário, de acordo com a orientação do DRPPS.

A situação já está na esteira de melhorias do sistema UNO. Ainda não temos um prazo definido, mas eu acompanharei pessoalmente essa demanda junto à nossa equipe de Tecnologia.

Abraço.



A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparéncia nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.



Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS
GESCON

Dados da consulta

Número: L619261/2025

Assunto:

Assunto Específico:

Gestão de Investimentos do RPPS

Política Anual de Investimentos

Ente Federativo/ UF: Maringá / PR

Data de cadastro: 02/08/2025

Situação: Respondida

Última mudança de situação:

11/08/2025

Contexto

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre cálculo de rentabilidade x meta atuarial – Portaria MTP nº 1.467/2022

Manifestação de Entendimento

No exercício das atribuições relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vimos por meio deste solicitar esclarecimentos técnicos acerca da aplicação prática da Portaria MTP nº 1.467/2022, notadamente quanto à mensuração da rentabilidade em comparação à meta atuarial anual.

Questionamento

Em análise do referido normativo, identificamos que não há clareza suficiente sobre a metodologia a ser aplicada, especialmente nos seguintes pontos:

1. Segregação de massas:

- No caso de RPPS que adota segregação de massas, quais fundos devem compor o cálculo da rentabilidade frente à meta atuarial?
- Devem ser considerados apenas os ativos do fundo previdenciário (capitalização) ou também os do fundo de repartição simples?

2. Taxa de administração:

- Os recursos e eventuais retornos vinculados à taxa de administração devem ou não ser incluídos no

cálculo de rentabilidade frente à meta atuarial?

Tendo em vista a relevância desse indicador para a avaliação de desempenho do RPPS e a necessidade de observância às normas contábeis e atuariais aplicáveis, solicitamos manifestação formal dessa Secretaria, de modo a uniformizar o procedimento e evitar divergências interpretativas em fiscalizações futuras.

Certos de sua atenção e colaboração, permanecemos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,
Edimar de Oliveira Carvalho
Contador
Maringá Previdência

Palavras Chaves:

Meta atuarial, cálculo da rentabilidade

Resposta

O Município de Maringá/PR encaminhou consulta solicitando esclarecimentos sobre os critérios normativos aplicáveis à mensuração da rentabilidade frente à meta atuarial no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com ênfase no tratamento dos recursos vinculados à taxa de administração e dos ativos integrantes do fundo financeiro nos casos de segregação de massas. O objetivo é esclarecer os fundamentos normativos e apresentar orientações técnicas que permitam interpretar corretamente as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021, garantindo o cumprimento das obrigações relacionadas à governança e à avaliação da aderência à meta atuarial.

De acordo com o art. 87 da Portaria MTP nº 1.467/2022, todos os recursos dos RPPS devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais conforme as regras do Conselho Monetário Nacional, visando alcançar a meta atuarial e observando princípios como segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação às obrigações do regime. Isso se aplica independentemente da forma de estruturação do plano de benefícios — capitalização, repartição simples ou segregação de massas — de modo que todos os recursos investidos no mercado financeiro devem seguir as diretrizes da política de investimentos e buscar rentabilidade compatível com a meta atuarial. No caso da segregação de massas, os ativos do fundo financeiro, ainda que não componham diretamente a apuração da aderência à meta atuarial, também devem ser geridos com critérios de governança e rentabilidade. Isso ocorre porque, embora o fundo financeiro atue como fluxo de caixa para despesas e benefícios correntes, eventuais sobras aplicadas no mercado financeiro precisam buscar o melhor desempenho possível para garantir liquidez e o cumprimento das obrigações. O art. 114 da Portaria reforça esse entendimento ao determinar que todos os recursos do RPPS, inclusive os do fundo financeiro, estão sujeitos aos limites de aplicação definidos pelo Conselho Monetário Nacional, o que implica sua inclusão na política de investimentos e no monitoramento de rentabilidade. Já a Resolução CMN nº 4.963/2021, no art. 4º, estabelece que a política de investimentos deve definir parâmetros de

rentabilidade, estratégias de alocação, limites por emissor, metodologia de precificação e critérios de risco. Além disso, o art. 6º, §§ 1º e 2º, exige compatibilidade entre ativos e obrigações atuariais, com controles internos para gestão de liquidez e previsibilidade de pagamentos, abrangendo tanto o fundo previdenciário quanto o fundo financeiro.

Quanto aos recursos oriundos da taxa de administração, o art. 61 da Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que eles sejam usados exclusivamente para cobrir despesas administrativas, operacionais e de estruturação da unidade gestora, tendo, portanto, finalidade estritamente financeira e não previdenciária. Caso sejam aplicados no mercado financeiro, devem seguir os mesmos princípios aplicáveis aos demais ativos do RPPS, conforme o art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, especialmente no que se refere à segurança, rentabilidade, liquidez e transparência. É prática consolidada que a rentabilidade da carteira consolidada inclua esses recursos, o que é válido como instrumento de governança e controle de desempenho.

Entretanto, para a aferição da aderência à meta atuarial, apenas os ativos vinculados ao plano de benefícios devem ser considerados. O art. 115 da Portaria reforça que a unidade gestora deve manter compatibilidade entre os perfis de ativos e as obrigações do regime, distinguindo as obrigações financeiras (despesas administrativas) das atuariais (benefícios previdenciários), sendo a finalidade do recurso determinante para sua inclusão ou não no cálculo da meta atuarial.

Assim, a mensuração da rentabilidade dos ativos do RPPS deve abranger todos os recursos aplicados no mercado financeiro, incluindo os vinculados ao fundo financeiro e à taxa de administração, como medida de governança e avaliação da eficiência da gestão. Para a apuração da aderência à meta atuarial, contudo, devem ser considerados apenas os ativos do fundo previdenciário (capitalizado), por serem os que efetivamente financiam as obrigações atuariais. Nos casos de segregação de massas, a rentabilidade do fundo financeiro deve ser buscada e monitorada sempre que esses recursos estiverem aplicados, assegurando liquidez e segurança no pagamento das obrigações correntes. Os recursos da taxa de administração, quando aplicados, devem seguir as diretrizes da política de investimentos e buscar rentabilidade adequada, mas não devem ser computados na base de cálculo da meta atuarial. Essa distinção entre rentabilidade consolidada e rentabilidade atuária é essencial para que o RPPS mantenha a boa governança, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 26/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: **26/2025 - Comitê de Investimentos**

PROCESSO Nº: **03.99.00001048/2025.64**

INTERESSADO: **Comitê de Investimentos da MGAPREV**

Ao Conselho Fiscal,

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia dez de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, apresenta o presente parecer com informações recebidas dos fundos fechados referentes ao mês de agosto de 2025.

Informações recebidas dos Fundos Fechados: **1) LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA:** no dia 30/07 recebemos e-mail da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, administradora do LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CNPJ nº 11.784.036/0001-20, enviando aos cotistas consulta formal a respeito das Demonstrações Financeiras do fundo referente ao exercício social findo em 30 de abril de 2025. Foi encaminhado ao Gestor de Recursos, processo referente à consulta para providências quanto ao voto a ser enviado. No dia 06/08, recebemos e-mail contendo o relatório de gestão do LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CNPJ nº 11.784.036/0001-20, compreendendo o Segundo Trimestre de 2025 , contendo entre outras informações, a rentabilidade do Fundo que ficou em 1,9385% no trimestre, fazendo com que o patrimônio líquido do fundo chegasse a R\$ 76.057.829,28 e a informação de que a Graphen Investimentos, gestora do Fundo, manteve a periodicidade trimestral dos relatórios, iniciados em 2023. **2) LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC:** No dia 06/08, recebemos e-mail contendo o relatório de gestão do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC CNPJ nº 12.440.789/0001-80, compreendendo o Segundo Trimestre de 2025, contendo entre outras informações, a retração da rentabilidade do Fundo em 1,4186% no trimestre, fazendo com que o patrimônio líquido do fundo fechasse em R\$ 62.683.156,56 no período e a informação de que a Graphen Investimentos, gestora do Fundo, manteve a periodicidade trimestral dos relatórios, iniciado em 2023. **3) W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA:** o Fundo realizou amortização na data do dia 30 de julho de 2025, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cabendo a Maringá Previdência o valor de R\$ 69.413,14 (sessenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e quatorze centavos), representando 3,47%. **4) GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** foi realizada AGEC no dia 07/08/2025, assembleia não presencial, mediante manifestação de voto, com as seguintes ordens: (i) Aprovar a proposta de venda do Imóvel localizado em Guarulhos/SP, apresentada pela Gestora nos termos do Material de Apoio

do anexo I ao presente Edital. (ii) Autorizar a Administradora para adotar todas as providências necessárias, caso os itens acima sejam aprovados. A Maringá Previdência enviou voto favorável para aprovação dos itens.

5) BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES: no dia 21/08/2025, recebemos na sede da Maringá Previdência, o sr. Geraldo Carneiro, representante da QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, atual gestora dos fundos. Na ocasião, via ligação telefônica o representante Rafael, explanou sobre a situação atual dos ativos: A gestão do fundo foi assumida pela QUELUZ em outubro de 2019. Naquele momento, a Treeflorestal, holding em questão, possuía duas participações societárias: a Remasa, reflorestadora, e uma trading. O objetivo da nova gestão foi vender essas participações a fim de gerar recursos e repassá-los ao fundo e, posteriormente, aos cotistas, considerando que o fundo já se encontrava em situação de iliquidez. No caso da Remasa, havia um acordo de acionistas vencido e uma relação conflituosa com a família controladora, agravada por condutas do antigo gestor, que havia tentado vender a empresa sem o conhecimento dos controladores, inclusive com documentação irregular. Apesar disso, a área reflorestada apresentou crescimento expressivo, passando de 4 mil hectares para 16 mil hectares plantados. Diante do cenário, o único comprador possível era a própria família controladora, que, em 2021, apresentou proposta de recompra. A empresa havia sido avaliada em R\$ 160 milhões, e o negócio foi fechado por esse valor, parcelado em dez anos. Desde então, o fundo vem recebendo regularmente os pagamentos. Contudo, verificou-se posteriormente que a participação havia sido adquirida originalmente com sobrepreço, configurando um mau negócio do ponto de vista histórico. Atualmente, a participação na Remasa deixou de existir como ativo operacional, transformando-se em um fluxo financeiro. Desde 2021, o fundo vem recebendo parcelas e, no último ano, conseguiu quitar todas as dívidas herdadas da gestão anterior. A holding detém atualmente entre R\$ 16 e R\$ 17 milhões em caixa, e está em andamento um processo de redução de capital, com expectativa de amortização entre R\$ 6 e R\$ 10 milhões nos próximos 60 dias, além de outra, entre R\$ 4 e R\$ 6 milhões, até o fim do ano. Assim, espera-se injetar cerca de R\$ 12 milhões no fundo em 2025, dos quais aproximadamente R\$ 8 milhões devem ser repassados aos cotistas como primeira amortização. O saldo remanescente do fluxo é de cerca de R\$ 110 milhões, com previsão de quitação integral até janeiro de 2031, conforme aprovado em assembleia de 2021. A expectativa é de que, a partir de agora, haja pelo menos duas amortizações semestrais para os cotistas. No que se refere à trading, constituída em 2015 para escoar a produção de madeira ao exterior, a avaliação inicial feita pela Deloitte em 2019 era de R\$ 40 milhões. Entretanto, em fevereiro de 2020, identificou-se que o antigo diretor financeiro havia desviado aproximadamente R\$ 15 milhões entre 2015 e 2020. Como a empresa operava em dólar e utilizava linhas de crédito bancário, a desvalorização cambial e encargos ampliaram o prejuízo, transformando os R\$ 15 milhões desviados em um passivo de aproximadamente R\$ 60 milhões. Assim, a avaliação positiva se converteu em patrimônio líquido negativo. Após ação junto à Polícia de Curitiba e ao escritório de advocacia que assessorava a gestão, o responsável pelos desvios foi preso, e cerca de R\$ 6 milhões foram recuperados em dinheiro e bens. Esses valores retornaram ao caixa da empresa, mas foram insuficientes diante do passivo. Desde então, a trading enfrenta dificuldades financeiras, embora continue operando. Em 2023, faturou cerca de R\$ 150 milhões; em 2024, R\$ 80 milhões; e a expectativa para 2025 é de R\$ 60 a 80 milhões. Apesar da queda de receita, a empresa se mantém ativa com estrutura enxuta, contando com apenas dez funcionários, o que garante eficiência operacional e margem positiva. A atual gestão atua diretamente na administração, com forte controle financeiro, visando evitar novas irregularidades. A principal frente de trabalho é a renegociação de dívidas com os bancos. A estratégia é manter a empresa operando para tentar recuperar valor, ainda que exista a possibilidade de, ao final, não se concretizar nenhum ganho relevante. Nesse caso, o impacto seria limitado, pois o fundo já conta com o fluxo financeiro da Remasa até 2031. Contudo, a gestão mantém a expectativa de que, se a trading for recuperada, poderá ser vendida no futuro, gerando retorno adicional. Durante reunião com representantes, foi informado que o Tribunal de Contas do Paraná iniciou, em 2025, um acompanhamento da área de investimentos dos RPPS, com foco inicial nos fundos classificados como estressados, entre

os quais este fundo se encontra. O Diretor-Presidente Edson Paliari manifestou interesse em negociar a venda da participação da Maringá Previdência, estimada em aproximadamente R\$ 1,5 (um milhão e quinhentos mil reais). A gestão colocou-se à disposição para auxiliar nesse processo, ressaltando que desde 2019 tem produzido relatórios trimestrais, diagnósticos e pareceres de assembleia, os quais podem subsidiar a tomada de decisão. Ficou acordado que os cotistas poderão solicitar formalmente, por e-mail, os relatórios e materiais históricos disponíveis, e que a gestão dará apoio tanto no fornecimento de informações quanto em eventual processo de venda da participação. Também foi sugerida a possibilidade de visita à sede da trading, em Curitiba, para conhecimento mais detalhado da operação.

6) LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA: no dia 18 de agosto de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CNPJ nº 11.784.036/0001-20, que visava Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 30 de abril de 2025. A Maringá Previdência solicitou análise da Consultoria com o intuito de balizar o envio de voto a ser enviado. A consulta resultou na indicação de Reprovação das Demonstrações Financeiras após análise do auditor independente. A Autarquia seguiu a indicação e votou pela não aprovação das Demonstrações Financeiras. A Ata da AGC enviada pela RJI, administradora do Fundo, informa que 30,51% dos cotistas enviaram votos, sendo 4,16% pela aprovação, 1,04% se abstiveram de votar e 25,31% votaram pela não aprovação das Demonstrações Financeiras do período, de forma que as demonstrações foram reprovadas.

7) LME REC MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS: no dia 22 de agosto de 2025 recebemos e-mail da RJI, administradora do fundo acima mencionado, comunicando Fato Relevante, datado de 22 de agosto de 2025, com a seguinte informação: "houve reprocessamento na carteira do Fundo, de forma retroativa à data do dia 30 de junho de 2025, onde foi observada uma variação positiva na precificação das cotas no importe de + 5,83% (mais cinco vírgula oitenta e três por cento), em razão do ajuste da Provisão de Devedores Duvidosos ("PDD") no ativo "CCB/Nota Promissória Tecnicare", de 64% (sessenta e quatro por cento) para 100% (cem por cento), e precificação do ativo "Crysales", em virtude da renegociação da dívida".

Maringá, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6879413 e o código CRC **882BD1DA**.

Referência: Processo nº 03.99.00001048/2025.64

SEI nº 6879413



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 27/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: **27/2025 - Comitê de Investimentos**

PROCESSO Nº: **03.99.00001048/2025.64**

INTERESSADO: **Comitê de Investimentos da MGAPREV**

Ao Conselho Fiscal,

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia dez de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, apresenta o presente parecer com relatórios de acompanhamento de rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos no mês de agosto de 2025, em anexo.

Panorama Econômico: Os Estados Unidos criaram apenas 22 mil vagas de emprego em agosto, segundo dados publicados pelo Departamento do Trabalho na sexta-feira (5). O número ficou bem abaixo da expectativa de 75 mil e do resultado revisado de julho, quando haviam sido abertas 79 mil vagas. A taxa de desemprego subiu para 4,3%, após 4,2% em julho, confirmando o enfraquecimento do mercado de trabalho, marcado pelo ritmo mais lento de contratações e pelo aumento do número de desempregados em relação às vagas disponíveis, cenário observado pela primeira vez desde a pandemia. Esses números reforçam a aposta de que o Federal Reserve poderá realizar um corte de juros na reunião de 16 e 17 de setembro, mesmo com a inflação ainda acima da meta. Na Europa, o Eurostat informou dia 01/09 que a taxa de desemprego da zona do euro caiu de 6,3% em junho para 6,2% em julho, em linha com as expectativas do mercado, alcançando o menor nível da série histórica, iniciada em 1998, patamar que também havia sido registrado em novembro de 2024. O total de desempregados passou de 11 milhões em junho para 10,8 milhões em julho, uma redução de cerca de 170 mil pessoas. Entre as maiores economias, Alemanha (3,7%) e Holanda (3,8%) registraram as menores taxas, seguidas por Itália (6,0%), França (7,6%) e Espanha (10,4%). No campo geopolítico, Kim Jong-un declarou apoio total da Coreia do Norte à Rússia em desfile militar realizado em Pequim na quarta-feira (3), no qual esteve ao lado de Vladimir Putin e Xi Jinping. Foi a primeira vez que os três líderes participaram juntos de um evento, gesto interpretado como fortalecimento do eixo Moscou–Pequim–Pyongyang em meio às tensões com Estados Unidos e Otan. A cerimônia também marcou a primeira aparição internacional de Kim Ju-ae, filha de 12 anos de Kim Jong-un, que acompanhou o pai durante toda a viagem, reforçando a mensagem de que o regime norte-coreano já projeta a próxima geração da dinastia. No mesmo evento, Putin afirmou que a parceria entre Rússia e China vive seu auge histórico. Em visita a Pequim, ele e Xi Jinping destacaram a solidez da relação estabelecida no início da guerra da Ucrânia, em fevereiro de 2022, quando a China foi um dos poucos parceiros a manter e ampliar o comércio com a Rússia, isolada por sanções ocidentais. Xi declarou que a cooperação bilateral se tornou exemplo de

estabilidade entre grandes potências, e Putin chamou Xi de “amigo querido”, afirmando que a relação atingiu o mais alto nível da história. Foram assinados mais de 20 acordos de cooperação econômica e científica, incluindo o fim da exigência de visto para cidadãos russos que viajam à China. A agenda foi concluída com a participação de Putin no desfile em celebração aos 80 anos da vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial, na Praça da Paz Celestial, que reuniu diversos líderes internacionais, entre eles Kim Jong-un. Em paralelo, o presidente americano Donald Trump declarou não ver risco imediato no que chamou de “eixo contra os Estados Unidos”, mas disse estar frustrado com a postura de Putin diante da falta de avanços nas negociações sobre a guerra na Ucrânia. No Brasil, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informou na quinta-feira (4) que a balança comercial registrou superávit de 6,133 bilhões de dólares em agosto, uma alta de 35,8% em relação ao mesmo mês de 2024. As exportações somaram 29,9 bilhões de dólares, um avanço de 3,9% na comparação anual, puxado por petróleo bruto (+18%), soja (+11%) e milho (+17,9%), enquanto as importações caíram 2% no mesmo período, totalizando 23,7 bilhões de dólares. O resultado foi impactado negativamente pelas tarifas de 50% impostas pelos Estados Unidos, que reduziram os embarques de café (-10,3%) e carne bovina (-8,5%), apesar da alta nos preços. No acumulado do ano até agosto, o superávit da balança chega a 42,8 bilhões de dólares, reflexo do avanço de 0,5% nas exportações e da queda de 6,9% nas importações em relação ao mesmo intervalo de 2024. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no dia 02/09 que o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 0,4% no segundo trimestre de 2025, totalizando 3,2 trilhões de reais em valores correntes. O resultado representa desaceleração em relação ao primeiro trimestre, quando a economia avançou 1,3%, mas superou a expectativa do mercado, que estimava alta de 0,3%. Em relação ao mesmo período de 2024, o crescimento foi de 2,2%. O desempenho foi sustentado pelos setores de serviços (+0,6%) e indústria (+0,5%), que compensaram a queda da agropecuária (-0,1%). Pelo lado da demanda, o consumo das famílias subiu 0,5%, enquanto o consumo do governo recuou 0,6% e os investimentos caíram 2,2%. As exportações de bens e serviços cresceram 0,7%, e as importações recuaram 2,9%. Também segundo o IBGE, a produção industrial brasileira caiu 0,2% em julho em relação ao mês anterior, em linha com a expectativa do mercado. Foi o quarto mês consecutivo sem crescimento, acumulando perda de 1,5% desde abril. Na comparação com julho de 2024, houve leve alta de 0,2%. No acumulado de 2025, a indústria avançou 1,1% e, em 12 meses, cresceu 1,9%. Em agosto, o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** recuou 0,11%, depois de subir 0,26% no mês anterior. O índice, que mede a inflação oficial do Brasil, foi divulgado pelo IBGE nesta quarta-feira (10). Este foi o primeiro resultado negativo desde agosto de 2024 (-0,02%) e o mais intenso desde setembro de 2022 (-0,29%). Essa também é a primeira deflação registrada em 2025. No ano, o IPCA acumula alta de 3,15% e, nos últimos 12 meses, o índice ficou em 5,13%, abaixo dos 5,23% dos 12 meses imediatamente anteriores.

Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio: No mês de agosto a carteira consolidada (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Taxa de Administração), fechou em R\$ 1.245.770.877,93 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), com rentabilidade de R\$ 9.195.733,18 (nove milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta e três reais e dezöito centavos) . A Renda Fixa fechou positiva no valor de R\$ 7.357.612,05 (sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinco centavos), a Renda Variável, Estruturado e FII fechou positiva no importe de R\$ 1.893.204,47 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e o Exterior, negativo, em R\$ 55.083,34 (cinquenta e cinco mil oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). O investimento em títulos públicos fechou o mês de agosto com o valor aplicado de R\$ 948.751.153,83 (novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), representando 76,16% da carteira. do portfólio total, a realocação realizada no período assegurou que 100% dos títulos públicos estejam com marcação na curva, cuja taxa média de retorno dos ativos com marcação na curva atingiu IPCA + 6,23%, superando em 0,91 ponto percentual a meta estabelecida para o exercício de 2025. O Comitê de Investimentos

avaliou que, no mês de agosto, a carteira dos fundos previdenciários da Maringá Previdência apresentou desempenho modesto, registrando retorno nominal de R\$ 9.028.341,35 (nove milhões, vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 0,74%, superando a meta atuarial mensal de 0,29% e gerando um alpha positivo de 0,45 ponto percentual. No acumulado do ano, o resultado nominal soma R\$ 84.645.568,69 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a uma rentabilidade acumulada de 7,62%. O destaque positivo do mês ficou por conta dos ativos atrelados ao Ibovespa, tendo em vista que o índice obteve ganho de 6,28%. Os ativos indexados ao CDI, considerando a taxa Selic fixada em 15% ao ano, apresentaram retornos entre 1,14% e 1,17%. Já os ativos vinculados ao mercado internacional apresentaram desempenhos mistos, com destaque negativo para o Fundo MS Global, que registrou retorno de -3,1%. Os Títulos Públicos Federais apresentaram retornos modestos, em função do IPCA baixo, com resultados na ordem de 0,6%. A carteira da Maringá Previdência permanece majoritariamente alocada em ativos de renda fixa (94,3%), aproveitando o cenário de juros elevados e a escalada das taxas dos títulos públicos, de modo a buscar retornos superiores à meta atuarial, mantendo baixo risco ao patrimônio.

Movimentações de recursos no mês: **1)** Em agosto, com a aprovação do Conselho Administrativo, foi realizado reposicionamento (venda) dos Títulos Públicos NTN-B 2040 com valor de operação R\$ 19.294.394,50 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) agregado na taxa IPCA+ 7,21% para nova posição (compra) em NTN-B 2030, com marcação na curva, com taxa de IPCA+ 7,63% e valor de operação R\$ 19.294.001,71 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, um reais e setenta e um centavos). **2)** Em de 15 de agosto, foram creditados juros semestrais dos NTN-B's no total de R\$ 14.450.986,23 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme tabela abaixo:

EVENTO	VALOR
Pgto Juros NTN-B – AGO 2040	R\$ 7.346.851,01
Pgto Juros NTN-B – AGO 2026	R\$ 983.213,71
Pgto Juros NTN-B – AGO 2028	R\$ 770.971,64
Pgto Juros NTN-B – AGO 2032	R\$ 5.349.949,87
TOTAL	R\$ 14.450.986,23

A Carteira de Investimentos da Maringá Previdência reflete as decisões de investimentos e alocações deliberadas no mês de agosto de 2025 e anteriores, que foram devidamente fundamentadas e registradas nas atas de reunião do Comitê. Os investimentos são aderentes à Política de Investimentos da Maringá Previdência e obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Comitê analisou o relatório mensal compilado constando todas as informações referenciadas no item 16 da Política de Investimentos, que trata do acompanhamento e avaliação dos investimentos.

Maringá, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 11/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6879578 e o código CRC F027B139.

Referência: Processo nº 03.99.00001048/2025.64

SEI nº 6879578